



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Departamento/Área Requisitante: GERÊNCIA OPERACIONAL

Responsável pela Demanda: JHONATAN ALBERTO COSTA

E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br

Matrícula: 254

Item PCA/PDTI: 50

1. Problema a ser resolvido:

Necessidade de garantir a segurança operacional, a adequada climatização e a continuidade do funcionamento das instalações do prédio sede do CRCSC, evitando falhas nos equipamentos de climatização que possam comprometer as atividades institucionais, o conforto dos usuários e a conservação dos ambientes.

2. Justificativa Sucinta da necessidade da contratação, considerando PCA:

A contratação é necessária para gerar segurança na operação do prédio sede do CRCSC, assegurando o adequado funcionamento do sistema de climatização e a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas na sede da entidade.

3. Descrição sucinta do objeto considerando PCA:

Contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC.

4. Quantidade preliminar a ser contratada, quando couber, considerando PCA:

01 contratação de serviços continuados de manutenção do sistema de climatização.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação, considerando PCA:

Projeto 5008 | Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.030 | MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS | Valor Estimado: R\$ 36.451,00

Valor Preliminar Consolidado da Contratação: R\$ 36.451,00

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

Julho de 2026.

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixo () Médio (X) Alto

8. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação ou dependência conhecida com outro Documento de Formalização de Demanda para sua execução.

9. Projeto do Plano de Trabalho, Considerando PCA:

Projeto 5008.

10. Conta contábil, considerando PCA:

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.030

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

11. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Jhonatan Alberto Costa – Integrante Requisitante.

Pâmela Duart Araújo – Integrante Indicado

Diante do exposto, submete-se o presente Documento de Formalização da Demanda à apreciação da autoridade competente, para análise e, se de acordo, aprovação da demanda e designação dos agentes responsáveis pela elaboração dos documentos da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos do CRCSC.

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada.

FICHA DE TRANSFERÊNCIA PARA ETP

Identificador: DFD-2026-0001

Data de emissão: 10/06/2026

Área Requisitante: GERÊNCIA OPERACIONAL

Responsável pela Demanda: JHONATAN ALBERTO COSTA

Item PCA/PDTI: 50

Objeto da Contratação:

Contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC.

Problema ou Necessidade Identificada:

Garantir a segurança operacional do prédio sede do CRCSC por meio da manutenção adequada do sistema de climatização, evitando interrupções, falhas operacionais e prejuízos às atividades institucionais.

Justificativa da Demanda:

A contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização, contribuindo para a segurança, conforto e continuidade das atividades desenvolvidas no prédio sede do CRCSC.

Resultados Esperados:

Funcionamento contínuo e adequado do sistema de climatização;

Redução de falhas e interrupções operacionais;

Maior segurança operacional das instalações;

Preservação dos equipamentos e ambientes;

Continuidade das atividades institucionais.

Beneficiários da Contratação:

Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços, profissionais da contabilidade e demais usuários das instalações do CRCSC.

Requisitos Conhecidos:

Prestação de serviços especializados de manutenção em sistemas de climatização;

Atendimento à legislação vigente;

Capacidade técnica compatível com o objeto;

Execução continuada dos serviços.

Premissas:

Existência de disponibilidade orçamentária;

Continuidade da necessidade institucional durante a vigência contratual;

Disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto.

Restrições:

Necessidade de observância aos prazos do processo licitatório;

Cumprimento das normas técnicas e administrativas aplicáveis;

Limitação ao orçamento previsto no PCA.

Resumo Executivo para ETP:

A demanda refere-se à contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC, prevista no PCA 2026 sob o item 50. A contratação visa garantir a segurança operacional das instalações e a continuidade das atividades institucionais, mediante prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva. O valor preliminar estimado para a contratação é de R\$ 36.451,00, vinculado ao Projeto 5008 e à conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 10/06/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402856** e o código CRC **32704667**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Jhonatan Alberto Costa (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 24/06/2026, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com o Sr. Eduardo Santos Oliveira como fiscal titular, Pâmela Duarte Araújo como fiscal substituto, Jhonatan Alberto Costa como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 1402856).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 10/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403820** e o código CRC **4709A5FA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 088, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC – Processo SEI n.º 9079626110000692.000078/2026-13.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenador (a); e

II – Jhonatan Alberto Costa – matrícula 254;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 24/06/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 10/06/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403890** e o código CRC **F74CAEA1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 089, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI n.º 9079626110000692.000078/2026-13.

Gestor Titular:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Gestor Substituto:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Eduardo Santos Oliveira	Matrícula:	282
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Pâmela Duart Araújo	Matrícula:	307
Objeto:	contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
X	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 10/06/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1403907** e o código CRC **D4AECA6F**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000014/2025-73

SEI nº 1403907

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 088/2026 e para atuar como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 089/2026, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408939** e o código CRC **EECC671F**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1408939

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 088/2026 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 089/2026, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 15/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408945** e o código CRC **A428B16F**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1408945

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Eduardo Santos Oliveira, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 282, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 089/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Eduardo Santos Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408980** e o código CRC **CC9D4C56**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1408980

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 089/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 12/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408983** e o código CRC **189D8874**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1408983



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Chiller localizado no prédio-sede do CRCSC

1. Informações Básicas

Processo SEI: 9079626110000692.000078/2026-13.

Objeto do Estudo: Contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização do prédio sede do CRCSC.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, tendo por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

A contratação possui natureza de **serviço comum de engenharia**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico específico.

O objeto compreende a execução continuada de serviços técnicos especializados destinados à preservação das condições operacionais do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, incluindo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de relatórios técnicos e execução das rotinas periódicas de manutenção previstas na legislação e nas recomendações dos fabricantes.

A contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, Item 50, vinculada ao Projeto 5008 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis, classificação contábil nº 6.3.1.3.02.01.030, estando alinhada ao planejamento institucional do Conselho.

Pretende-se realizar a contratação por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação e a demonstração da vantagem obtida mediante pesquisa de preços.

O regime de execução será por empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações constantes do futuro

2. Descrição da Necessidade

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina possui instalado em sua sede sistema central de climatização destinado ao condicionamento térmico dos ambientes administrativos, plenário, salas de reunião, auditórios, áreas de atendimento ao público e demais dependências da edificação.

O sistema constitui infraestrutura essencial ao funcionamento da instituição, influenciando diretamente as condições ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas, à conservação dos equipamentos instalados, ao conforto térmico de empregados, conselheiros, prestadores de serviço e visitantes, bem como à preservação do patrimônio público.

A interrupção do funcionamento do sistema de climatização pode ocasionar impactos significativos na rotina administrativa do Conselho, reduzindo as condições adequadas de trabalho, comprometendo reuniões institucionais, treinamentos, eventos, atendimento ao público e demais atividades desenvolvidas na sede.

Além dos aspectos operacionais, a manutenção periódica do sistema atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.589/2018, que tornou obrigatória a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edificações de uso público e coletivo climatizadas artificialmente, objetivando garantir padrões adequados de qualidade do ar interior e reduzir riscos à saúde dos ocupantes.

A execução das rotinas de manutenção também deve observar a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de engenharia aplicáveis aos sistemas de climatização.

O sistema atualmente instalado na sede do CRCSC é composto por equipamentos de elevada complexidade técnica, cuja operação envolve componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos e frigorígenos, demandando conhecimentos especializados para diagnóstico, manutenção, regulação e testes operacionais.

Embora o Conselho disponha de equipe responsável pela fiscalização contratual e acompanhamento dos serviços, não possui em seu quadro permanente profissionais especializados aptos a executar rotineiramente as atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa especializada.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de preservação do investimento público realizado na implantação do atual sistema de climatização. A execução sistemática das rotinas preventivas contribui para ampliar a vida útil dos equipamentos, reduzir desgastes prematuros, minimizar falhas inesperadas e diminuir a ocorrência de intervenções corretivas de maior complexidade e custo elevado.

Também se espera que a manutenção preventiva proporcione ganhos indiretos relacionados à eficiência energética do sistema, reduzindo perdas de rendimento decorrentes de sujeira, desregulações, vazamentos, desalinhamentos e demais fatores que impactam negativamente o desempenho operacional dos equipamentos.

Após análise da execução contratual anterior, das características do sistema instalado e das práticas atualmente adotadas pelo mercado especializado, concluiu-se que a realização de manutenções preventivas com periodicidade bimestral, associada ao atendimento corretivo emergencial sempre que necessário, apresenta relação custo-benefício mais favorável à Administração, preservando a confiabilidade operacional do sistema sem impor custos desnecessários decorrentes de visitas preventivas mensais.

Da mesma forma, verificou-se que o fornecimento de peças não deve integrar o objeto da contratação, uma vez que a aquisição individualizada pela Administração possibilita maior competitividade, transparência, economicidade e controle sobre os gastos públicos, permanecendo sob responsabilidade da contratada o diagnóstico técnico, a emissão de laudos, a instalação das peças fornecidas pela Administração e a garantia dos serviços executados.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços institucionais, preservar o patrimônio público, atender às exigências legais e garantir condições adequadas de funcionamento do sistema de climatização da sede do CRCSC.

3. Área Requisitante

Gerência Operacional.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis para assegurar a adequada manutenção do sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, preservando sua confiabilidade operacional, eficiência energética, segurança, conformidade legal e vida útil.

Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução dependerá de profissionais especializados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1 Requisitos Técnicos

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Lei nº 13.589/2018, à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e às demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas centrais de climatização.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- manutenção preventiva bimestral de todos os equipamentos integrantes do sistema;
- atendimento às ocorrências de manutenção corretiva emergencial;
- emissão de relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas;
- realização de inspeções técnicas periódicas;
- acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos;
- recomendações técnicas destinadas à preservação do sistema.

A manutenção preventiva deverá compreender todas as rotinas necessárias à conservação do sistema, incluindo inspeções, verificações, ajustes, limpezas, lubrificações, reapertos, medições elétricas, medições de temperatura, inspeções frigorígenas, testes operacionais e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas.

A manutenção corretiva deverá compreender diagnóstico, desmontagem, reparos, regulagens, remontagem, parametrização, testes operacionais e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

4.2 Requisitos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento das manutenções preventivas programadas e das ocorrências corretivas emergenciais durante toda a vigência contratual.

As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas junto à fiscalização do contrato, de forma a minimizar impactos sobre as atividades institucionais do Conselho.

As ocorrências classificadas como emergenciais deverão ser atendidas dentro do prazo máximo que vier a ser estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se a contagem a partir da comunicação formal realizada pela Administração.

Após cada intervenção deverá ser emitido relatório técnico individualizado contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- local de instalação;
- data do atendimento;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- medições realizadas;
- irregularidades identificadas;
- peças eventualmente substituídas;
- recomendações técnicas;
- identificação do responsável técnico.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser anexados registros fotográficos das intervenções realizadas.

4.3 Requisitos Relativos à Substituição de Peças

Durante a execução dos serviços poderá ser identificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

Nessas hipóteses, a contratada deverá emitir **Laudo Técnico circunstanciado**.

O fornecimento das peças **não integra o objeto desta contratação**.

Compete exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio para aquisição das peças, observando a legislação vigente e os procedimentos internos de contratação.

O orçamento apresentado pela contratada possuirá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando qualquer obrigação de aquisição junto à própria contratada.

Após a disponibilização das peças pela Administração, competirá à contratada executar sua instalação, regulação, parametrização, testes operacionais, comissionamento e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

A contratada responderá integralmente pela correta instalação das peças fornecidas pela Administração, permanecendo responsável pelos defeitos decorrentes da execução dos serviços.

4.4 Requisitos de Qualificação Técnica

A futura contratada deverá demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

Deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA, mantendo durante toda a vigência contratual profissional apto a responder tecnicamente pelos serviços executados.

Sempre que exigível, deverá emitir ART referente às atividades desenvolvidas.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

- ao uso racional de energia elétrica;
- ao correto gerenciamento dos resíduos produzidos;

- à destinação ambientalmente adequada de materiais substituídos;
- à prevenção de vazamentos de fluidos refrigerantes;
- ao atendimento da legislação ambiental vigente;
- à utilização de procedimentos que reduzam desperdícios durante a execução dos serviços.

4.6 Requisitos de Segurança

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas aos serviços em instalações elétricas, trabalho em altura, espaços confinados e demais atividades eventualmente aplicáveis.

Todos os profissionais deverão possuir capacitação compatível com os serviços executados.

4.7 Requisitos Administrativos

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para abertura de chamados técnicos, permitindo o registro das ocorrências por telefone, correio eletrônico e outros meios eletrônicos definidos pela Administração.

Os serviços serão fiscalizados por servidor formalmente designado pelo CRCSC, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, analisar os relatórios apresentados, solicitar esclarecimentos técnicos e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, objetivando selecionar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Inicialmente foram avaliadas diferentes estratégias de manutenção aplicáveis ao sistema central de climatização da sede do CRCSC.

5.1 Alternativa 1 – Manutenção exclusivamente corretiva

Consistiria na contratação de empresa apenas quando ocorressem falhas ou paralisações do sistema.

Embora essa alternativa apresente menor desembolso inicial, mostrou-se inadequada ao interesse público, pois favorece a ocorrência de falhas graves, aumenta os custos de recuperação dos equipamentos, reduz sua vida útil e compromete a continuidade das atividades institucionais.

Além disso, não atende adequadamente às exigências da Lei nº 13.589/2018 relativas ao PMOC.

Por esses motivos, a alternativa foi descartada.

5.2 Alternativa 2 – Manutenção preventiva mensal

Corresponde ao modelo adotado na contratação realizada em 2021.

Embora tecnicamente adequada, a análise das características atuais do sistema, da maturidade operacional dos equipamentos e das propostas apresentadas pelo mercado demonstrou que visitas preventivas mensais não representam ganho proporcional de desempenho em relação aos custos envolvidos.

As empresas consultadas apresentaram como prática predominante a realização de manutenções preventivas

bimestrais, mantendo atendimento corretivo sempre que necessário.

Dessa forma, concluiu-se que a manutenção bimestral atende satisfatoriamente às necessidades da Administração, proporcionando maior economicidade sem prejuízo da confiabilidade operacional.

5.3 Alternativa 3 – Contratação integrada com fornecimento de peças

Também foi analisada a possibilidade de incluir no objeto contratual o fornecimento de peças, componentes e materiais.

Entretanto, verificou-se que essa solução apresenta inconvenientes relevantes, dentre os quais:

- redução da competitividade;
- dificuldade de aferição da vantagem dos preços das peças;
- limitação da possibilidade de pesquisa de mercado pela Administração;
- potencial aumento dos custos da contratação;
- transferência para o contrato de serviços de obrigações típicas de fornecimento de materiais.

Além disso, a experiência institucional demonstrou que a aquisição individualizada das peças permite maior controle sobre os gastos públicos e maior transparência na formação dos preços.

Assim, concluiu-se que o fornecimento das peças não deverá integrar o objeto da contratação.

5.4 Solução adotada

Após análise das alternativas disponíveis e das propostas comerciais obtidas junto ao mercado especializado, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização, compreendendo a elaboração do PMOC, emissão de ART, realização das inspeções periódicas, atendimento das ocorrências emergenciais e emissão dos respectivos relatórios técnicos.

A solução adotada encontra aderência às práticas atualmente verificadas no mercado especializado e atende de forma adequada às necessidades operacionais do CRCSC, conciliando segurança operacional, economicidade, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público.

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo todos os serviços técnicos necessários para assegurar a adequada operação, conservação, confiabilidade, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A contratação será executada sob regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e aquelas que vierem a constar do Termo de Referência.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, todas as atividades de manutenção destinadas à preservação das condições normais de funcionamento do sistema de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo, entre outros, os seguintes equipamentos e componentes:

- Chillers;
- bombas primárias;
- bombas secundárias;

- fan coils;
- unidades de ventilação;
- quadros elétricos de força e comando;
- sistemas hidráulicos;
- tubulações frigorígenas;
- válvulas;
- dispositivos de proteção;
- sensores;
- instrumentos de medição;
- dispositivos de controle;
- sistemas de drenagem;
- demais componentes indispensáveis ao funcionamento integrado do sistema.

A solução deverá abranger a elaboração, implantação, execução, acompanhamento e atualização permanente do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando integralmente a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

A contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades desenvolvidas durante toda a vigência contratual.

6.1 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva constitui o principal mecanismo de preservação da disponibilidade operacional do sistema de climatização e deverá ser executada com periodicidade **bimestral**, conforme cronograma constante do PMOC aprovado pela fiscalização contratual.

A definição da periodicidade bimestral decorre da avaliação das características técnicas do sistema instalado, da experiência obtida durante a execução contratual anterior e das práticas atualmente adotadas pelo mercado especializado, reveladas pelas propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de preços.

Essa periodicidade mostra-se suficiente para garantir a adequada conservação dos equipamentos, permitindo reduzir custos administrativos e operacionais sem comprometer a confiabilidade do sistema.

As rotinas preventivas deverão compreender, sempre que aplicáveis:

- inspeção visual completa dos equipamentos;
- inspeção mecânica;
- inspeção elétrica;
- inspeção hidráulica;
- inspeção frigorígena;
- limpeza de condensadoras;
- limpeza de evaporadoras;
- limpeza das serpentinas;
- limpeza das bandejas;
- limpeza dos drenos;
- limpeza dos filtros;
- verificação das bombas;
- verificação dos ventiladores;
- verificação dos motores;
- verificação dos compressores;
- verificação das válvulas;
- verificação das tubulações;
- reaperto de conexões;
- reaperto de componentes elétricos;
- medições elétricas;

- medições de tensão;
- medições de corrente;
- medições de temperatura;
- verificação de vibrações;
- verificação de ruídos anormais;
- inspeção dos sistemas de drenagem;
- verificação de vazamentos de água;
- verificação de vazamentos de óleo;
- verificação de vazamentos de fluido refrigerante;
- calibração dos dispositivos de controle;
- testes de funcionamento;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou previstos no PMOC.

A execução das rotinas preventivas independe da ocorrência de manutenções corretivas durante o mesmo período, devendo cada visita preventiva gerar relatório técnico próprio.

6.2 Manutenção Corretiva Emergencial

A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema quando identificadas falhas, defeitos, anormalidades ou paralisações.

Consideram-se ocorrências corretivas emergenciais aquelas que impeçam ou comprometam significativamente o funcionamento do sistema de climatização ou que possam ocasionar danos aos equipamentos, à edificação ou prejuízo relevante às atividades institucionais.

A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento dessas ocorrências dentro dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

Cada atendimento corretivo deverá compreender:

- diagnóstico técnico;
- identificação da causa da falha;
- desmontagem quando necessária;
- reparos;
- regulagens;
- remontagem;
- testes operacionais;
- emissão de relatório técnico conclusivo.

O atendimento somente será considerado concluído após o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou, quando isso não for tecnicamente possível, após a adoção das medidas necessárias para eliminação dos riscos e emissão do respectivo laudo técnico.

6.3 Procedimento para Substituição de Peças

Durante a execução das atividades preventivas ou corretivas poderá ser identificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais.

Nessas hipóteses, a contratada deverá emitir Laudo Técnico circunstanciado.

O fornecimento das peças **não integra o objeto da presente contratação**.

Compete exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio destinado à aquisição das peças necessárias, observada a legislação vigente e as normas internas aplicáveis.

O orçamento apresentado pela contratada terá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando

obrigação de aquisição junto à própria empresa.

Essa sistemática foi adotada por proporcionar maior transparência, economicidade, competitividade e controle da Administração sobre as aquisições de materiais.

Após o fornecimento das peças pela CONTRATANTE, caberá à contratada realizar sua instalação, alinhamento, regulagem, parametrização, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados, respondendo pelos defeitos decorrentes de erro de instalação, montagem, regulagem, parametrização ou execução dos serviços.

6.4 Recursos Necessários à Execução

Constitui obrigação da contratada fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- mão de obra especializada;
- supervisão técnica;
- responsável técnico;
- ferramentas;
- equipamentos de medição;
- instrumentos de teste;
- equipamentos de proteção individual;
- equipamentos de proteção coletiva;
- escadas;
- andaimes, quando necessários;
- veículos;
- deslocamentos;
- materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- softwares ou equipamentos de parametrização eventualmente exigidos pelos fabricantes.

Não constituem obrigação da contratada o fornecimento das peças cuja substituição venha a ser recomendada em laudo técnico.

6.5 Controle da Execução

Cada intervenção realizada deverá gerar relatório técnico individualizado contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- local da intervenção;
- data e horário do atendimento;
- serviços executados;
- medições realizadas;
- irregularidades constatadas;
- peças substituídas;
- recomendações técnicas;
- nome do profissional executor;
- identificação do responsável técnico.

Os relatórios servirão como instrumento de fiscalização contratual e subsidiarão o recebimento dos serviços.

6.6 Benefícios Esperados da Solução

A solução proposta permitirá:

- aumentar a disponibilidade operacional do sistema de climatização;
 - reduzir a ocorrência de falhas inesperadas;
 - ampliar a vida útil dos equipamentos;
 - reduzir custos futuros com corretivas de grande porte;
 - preservar o patrimônio público;
 - melhorar a eficiência energética;
 - assegurar condições adequadas de conforto térmico;
 - manter a qualidade do ar interior;
 - atender à legislação sanitária;
 - proporcionar maior previsibilidade dos custos de manutenção;
 - fortalecer o planejamento das futuras aquisições de peças e componentes.
-

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de manutenção integral do sistema de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, cuja operação depende do funcionamento coordenado de todos os equipamentos que o compõem.

Diferentemente de serviços executados por demanda ou de forma isolada, o sistema de climatização constitui um conjunto integrado de equipamentos mecânicos, elétricos, hidráulicos e frigorígenos, cuja confiabilidade operacional depende da manutenção coordenada de todos os seus componentes.

Nesse contexto, a contratação não comporta fracionamento quantitativo por equipamento, uma vez que a execução parcial dos serviços comprometeria a eficiência do sistema como um todo e dificultaria a adequada atribuição de responsabilidades técnicas.

A solução deverá abranger, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva emergencial de todos os equipamentos atualmente instalados na sede do CRCSC, incluindo, entre outros:

- 06 (seis) Chillers Hitachi Inverter de aproximadamente 15 TR cada, totalizando capacidade instalada de aproximadamente 90 TR;
- 02 (duas) bombas primárias;
- 02 (duas) bombas secundárias;
- 21 (vinte e um) fan coils;
- quadros elétricos de comando e alimentação;
- sistemas hidráulicos;
- tubulações frigorígenas;
- válvulas, sensores e dispositivos de controle;
- demais componentes integrantes do sistema de climatização.

As quantidades foram definidas com base no levantamento patrimonial e técnico do sistema existente, não havendo previsão de ampliação significativa durante a vigência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de um único serviço continuado abrangendo todo o sistema representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado.

Na fase de planejamento foram obtidas propostas comerciais de empresas atuantes no segmento de manutenção de sistemas centrais de climatização, contemplando solução compatível com a necessidade identificada.

As propostas apresentaram significativa convergência quanto ao escopo dos serviços, abrangendo:

- manutenção preventiva bimestral;
- atendimento corretivo emergencial;
- elaboração e atualização do PMOC;
- emissão de ART;
- fornecimento de mão de obra especializada;
- não inclusão do fornecimento de peças.

Além da pesquisa direta de mercado, será realizada consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, objetivando ampliar a base comparativa e assegurar maior confiabilidade à estimativa do valor da contratação.

A definição do valor estimado observará a metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021, considerando os preços obtidos na pesquisa de mercado e aqueles identificados em contratações públicas semelhantes, buscando refletir o valor efetivamente praticado no mercado para solução equivalente.

A metodologia adotada será detalhada no Mapa Comparativo de Preços e no Relatório Crítico da Pesquisa de Preços que integrarão a instrução processual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução.

Entretanto, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

O sistema de climatização da sede do CRCSC opera como infraestrutura única e integrada, composta por equipamentos interdependentes cujo desempenho depende da adequada interação entre seus diversos componentes.

A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar:

- conflitos quanto à responsabilidade técnica pelos equipamentos;
- dificuldade na identificação da origem de falhas;
- divergências quanto às garantias dos serviços executados;
- duplicidade de deslocamentos;
- aumento dos custos administrativos;
- maior complexidade da fiscalização;
- perda da uniformidade dos procedimentos de manutenção;
- dificuldades na elaboração e atualização do PMOC.

Além disso, a manutenção centralizada permite que uma única empresa detenha conhecimento completo do histórico operacional dos equipamentos, favorecendo diagnósticos mais precisos e maior eficiência na execução das atividades preventivas e corretivas.

Sob o aspecto econômico, também não foram identificados ganhos decorrentes do parcelamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CRCSC.

Item PCA: 50.

Valor previsto: R\$ 36.451,00.

12. Benefícios a serem Alcançados com a Contratação

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar a continuidade do funcionamento do sistema de climatização;
- preservar o patrimônio público representado pelos equipamentos instalados;
- ampliar a vida útil dos equipamentos;
- reduzir a ocorrência de falhas inesperadas;
- reduzir custos decorrentes de manutenções corretivas de maior complexidade;
- melhorar a eficiência energética do sistema;
- garantir melhores condições de conforto térmico aos usuários da edificação;
- assegurar padrões adequados de qualidade do ar interior;
- atender às exigências da Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;
- fortalecer o planejamento das futuras aquisições de peças;
- proporcionar maior previsibilidade dos custos de manutenção;
- aprimorar o acompanhamento técnico do sistema mediante emissão periódica de relatórios especializados.

Sob a perspectiva da gestão pública, espera-se ainda fortalecer o planejamento das ações de manutenção predial, reduzindo intervenções emergenciais, aumentando a confiabilidade operacional da infraestrutura e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

- designar formalmente gestor e fiscais do contrato;
 - disponibilizar acesso aos equipamentos sempre que necessário;
 - acompanhar a elaboração e aprovação do PMOC;
 - fiscalizar a execução das manutenções preventivas programadas;
 - controlar os prazos de atendimento das ocorrências corretivas;
 - analisar os laudos técnicos emitidos pela contratada;
 - promover procedimento próprio para aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada;
 - acompanhar a instalação das peças fornecidas;
 - avaliar os relatórios técnicos emitidos durante a execução contratual;
 - registrar ocorrências relevantes relacionadas ao desempenho da contratada;
-

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação ambiental vigente e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Durante a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à:

- redução do consumo de energia elétrica mediante manutenção adequada dos equipamentos;
- prevenção de vazamentos de fluidos refrigerantes;
- correta segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- destinação adequada de filtros, componentes substituídos, embalagens e demais resíduos;
- utilização racional de materiais de consumo;
- prevenção de desperdícios durante a execução dos serviços;
- observância das normas ambientais aplicáveis ao manuseio de fluidos refrigerantes e demais insumos utilizados na manutenção.

A manutenção preventiva periódica também contribui para a sustentabilidade da contratação ao aumentar a eficiência energética dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições prematuras, prolongando sua vida útil e reduzindo o consumo de recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC mostra-se plenamente **viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo**, constituindo a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a manutenção preventiva periódica representa medida indispensável à preservação das condições operacionais do sistema de climatização, contribuindo para a ampliação da vida útil dos equipamentos, redução da ocorrência de falhas, melhoria da eficiência energética, manutenção da qualidade do ar interior e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas na sede do Conselho.

O levantamento de mercado evidenciou que a solução adotada encontra aderência às práticas atualmente empregadas por empresas especializadas no segmento, especialmente quanto à realização de manutenções preventivas bimestrais, atendimento corretivo emergencial, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Também restou demonstrado que a exclusão do fornecimento de peças do objeto contratual representa alternativa mais vantajosa para a Administração, permitindo maior transparência na formação dos preços, ampliação da competitividade, fortalecimento da pesquisa de mercado e melhor controle das futuras aquisições de materiais, permanecendo sob responsabilidade da contratada o diagnóstico técnico, a emissão dos respectivos laudos, a instalação das peças fornecidas pela Administração e a garantia dos serviços executados.

A opção pela contratação de um único prestador de serviços mostrou-se igualmente a mais adequada, considerando a natureza integrada do sistema de climatização, a necessidade de responsabilidade técnica centralizada, a uniformidade dos procedimentos de manutenção, a simplificação da fiscalização contratual e a inexistência de vantagens técnicas ou econômicas decorrentes do parcelamento da solução.

Os benefícios esperados ultrapassam a mera conservação dos equipamentos, alcançando aspectos relacionados à continuidade das atividades institucionais, proteção do patrimônio público, racionalização dos gastos com manutenção, melhoria das condições ambientais internas da edificação e atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização.

Constatou-se, ainda, que o CRCSC não dispõe de estrutura técnica própria capaz de executar rotineiramente os serviços especializados objeto desta contratação, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, observados os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação, entendendo que a solução proposta atende ao interesse público,

apresenta adequada relação entre custo e benefício, encontra respaldo na legislação vigente e reúne condições técnicas suficientes para assegurar a adequada manutenção do sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

16. Responsáveis

Portaria CRCSC nº 088, de 10 de junho de 2026. (SEI 1408931).

Nome	Matrícula	Função
Pâmela Duart Araújo	307	Coordenadora da Equipe de Planejamento
Jhonatan Alberto Costa	254	Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430850** e o código CRC **DE75445C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização (Chiller) instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, procedeu-se à pesquisa de preços visando estimar o valor da presente contratação.

Nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa, a pesquisa deverá observar, preferencialmente, a seguinte ordem de parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV – pesquisa direta com fornecedores;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Em observância ao critério estabelecido pela norma, inicialmente procedeu-se à consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, buscando identificar contratações públicas semelhantes ao objeto pretendido.

2. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES IDENTIFICADAS NO PNCP

Durante a consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas foram identificadas quatro contratações relacionadas à manutenção de sistemas de climatização e equipamentos do tipo *chiller*.

Os resultados encontram-se resumidos na tabela a seguir.

Órgão	Objeto	Valor	SEI
Comando da Aeronáutica	Manutenção preventiva e corretiva de chiller	R\$ 575.970,00	1431251

Órgão	Objeto	Valor	SEI
Receita Federal	Operação e manutenção do sistema AVAC	R\$ 1.161.238,69	1431253
Comando da Marinha	Overhaul de compressores de chiller com fornecimento de peças	R\$ 139.000,00	1431245
CREMESP	Manutenção corretiva de chiller Carrier	R\$ 23.300,00	1431251

Após análise individualizada dos documentos disponibilizados no PNCP, verificou-se que nenhuma das contratações identificadas apresenta identidade técnica suficiente para servir de parâmetro à formação do preço estimado da presente contratação.

A contratação realizada pelo **Comando da Aeronáutica**, embora relacionada à manutenção preventiva e corretiva de equipamento *chiller*, não disponibiliza informações suficientes acerca da composição dos serviços executados, periodicidade das manutenções, quantitativo de equipamentos abrangidos, nível de atendimento exigido ou eventual fornecimento de materiais, impossibilitando aferir a efetiva equivalência entre os objetos.

A contratação realizada pela **Superintendência Regional da Receita Federal** possui objeto substancialmente mais amplo, abrangendo não apenas a manutenção preventiva e corretiva, mas também a operação contínua do sistema de climatização, fornecimento de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios, além de instalação de porte significativamente superior à existente na sede do CRCSC, circunstâncias que inviabilizam sua utilização como parâmetro comparativo.

O contrato firmado pelo **Comando da Marinha** refere-se especificamente à execução de serviços de *overhaul* em compressores de unidades *chiller*, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos do fabricante, caracterizando intervenção extraordinária completamente distinta da manutenção preventiva continuada pretendida pelo CRCSC.

Por sua vez, a contratação realizada pelo **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP** contempla exclusivamente manutenção corretiva pontual de equipamento *chiller*, não abrangendo manutenção preventiva periódica, elaboração de PMOC, atendimento continuado ou os demais serviços que compõem o objeto da presente contratação.

Diante dessas diferenças técnicas, conclui-se que as contratações localizadas no PNCP não apresentam comparabilidade suficiente com o objeto pretendido, razão pela qual foram desconsideradas para fins de composição do preço estimado, permanecendo apenas como registro da pesquisa realizada em observância ao inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. ANÁLISE DOS DEMAIS PARÂMETROS DA IN SEGES/ME Nº 65/2021

Quanto aos demais parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, verificou-se o seguinte:

Inciso II – Não foram identificadas contratações públicas recentes com objetos tecnicamente equivalentes que permitissem sua utilização como parâmetro para formação do preço estimado, considerando as especificidades do sistema de climatização existente na sede do CRCSC e as diferenças de escopo verificadas nas contratações consultadas.

Inciso III – Não foram localizadas pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas oficiais de referência ou sítios eletrônicos especializados que apresentassem preços padronizados para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas centrais de climatização com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

Inciso V – Não foi possível utilizar pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, tendo em vista a

inexistência de informações suficientemente detalhadas que permitissem identificar a efetiva correspondência entre os serviços registrados e o objeto desta contratação.

Dessa forma, restou demonstrado que os parâmetros previstos nos incisos II, III e V não se mostraram aptos à formação do preço estimado, passando-se à utilização do parâmetro previsto no inciso IV da Instrução Normativa, consistente na pesquisa direta junto a fornecedores especializados.

4. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV)

Foram solicitadas propostas comerciais a empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de sistemas centrais de climatização (SEI 1431288), obtendo-se os seguintes resultados:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
CLEMAR	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
AS Climatização	R\$ 3.803,00	R\$ 45.636,00
PRIM Climatização	R\$ 3.993,22	R\$ 47.918,64

As três propostas apresentaram elevado grau de equivalência técnica, contemplando manutenção preventiva bimestral, atendimento corretivo emergencial, elaboração do PMOC, emissão de ART, fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e emissão de relatórios técnicos, não incluindo o fornecimento de peças, em conformidade com a solução definida pela Administração.

A diferença entre a menor e a maior proposta corresponde a aproximadamente **24,79%**, percentual que, embora demonstre variação entre os preços ofertados, não caracteriza, por si só, discrepância capaz de afastar a comparabilidade das propostas, especialmente considerando que todas apresentam escopo técnico equivalente e contemplam os mesmos serviços essenciais previstos para a contratação.

Em razão da equivalência técnica das propostas e da impossibilidade de utilização dos demais parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que a pesquisa direta junto aos fornecedores constitui a base mais adequada para a formação do preço estimado da presente contratação.

Adota-se, como valor estimado da contratação, o menor valor obtido entre as propostas válidas, correspondente ao valor mensal de **R\$ 3.200,00**, perfazendo o montante anual de **R\$ 38.400,00**, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços em contratações públicas.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços observou a metodologia estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Inicialmente, foi realizada consulta ao PNCP (inciso I), cujos resultados foram tecnicamente analisados e desconsiderados por ausência de comparabilidade com o objeto pretendido. Em seguida, verificou-se a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos II, III e V. Por fim, adotou-se a pesquisa direta junto a fornecedores especializados (inciso IV), cujas propostas apresentaram equivalência técnica e coerência de preços, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

JHONATAN ALBERTO COSTA
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431221** e o código CRC **6F9AF98E**.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 06/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Itaguaí/RJ **Órgão:** COMANDO DA MARINHA

Unidade executora: 720320 - CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 63279.001400/2025-59

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Data de assinatura:** 08/01/2026

Vigência: de 08/01/2026 a 08/05/2026

Id contrato PNCP: 00394502000144-2-002149/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00394502000144-1-009437/2025](#)

Objeto:

contratação de serviços comuns de Manutenção Preventiva (Overhaul) em 04 Compressores tipo Parafuso em unidades Chiller com Condensação a Ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos do fabricante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 139.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.409.921/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UTIL REFRIGERACAO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

053CONTRATO7203200000062025.pdf

22/01/2026 - 09:44:57

Exibir: 5 ▼

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▼



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Empenho nº 1019

Última atualização 04/12/2025

**Local:** São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO**Unidade executora:** 926310 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0270/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 04/12/2025 **Data de assinatura:** 30/10/2025**Vigência:** de 01/12/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 63106843000197-2-000257/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [63106843000197-1-000259/2025](#)**Objeto:**

Serviços de manutenção corretiva do sistema de refrigeração do aparelho chiller Carrier na sede do CREMESP, solicitado SMG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.300,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.751.687/0001-16 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** R A ENGENHARIA E SERVICOS LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

NE10192025eOS02422025RAENGENHARIA.pdf

04/12/2025 - 12:14:27

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Última atualização 24/09/2025



Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** COMANDO DA AERONAUTICA

Unidade executora: 120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 67246.004420/2024-39

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025 **Data de assinatura:** 22/08/2025

Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026

Id contrato PNCP: 00394429000100-2-000590/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394429000100-1-000257/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO CONDICIONADOR DE AR CHILLER DO RANCHO DA SEÇÃO DE SUBSISTÊNCIA (SSUB) DO GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO (GAP-RJ), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA 153/2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 575.970,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.476.228/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: O G M SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Número ↕

Tipo ↕

Nenhum dado para exibir

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00038/2025

Última atualização 31/10/2025



Local: Belém/PA **Órgão:** MINISTERIO DA FAZENDA

Unidade executora: 170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10280.730244/2024-51

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2025 **Data de assinatura:** 10/09/2025

Vigência: de 10/09/2025 a 09/09/2026

Id contrato PNCP: 00394460000141-2-001265/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394460000141-1-000476/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO DO SISTEMA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO (AVAC) DO COMPLEXO FAZENDÁRIO DE MANAUS, COMPOSTO POR CENTRAL CHILLER A AR, UNIDADES FAN-COILS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA GELADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.044.201,14

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.973.892/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAMPAIO FACILITIES SERVICES ENGENHARIA LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Contrato	16/10/2025 - 16:18:58
Apolice seguro garantia - emissão 09092025	16/10/2025 - 16:19:27
Preposto contratual - DANIEL	16/10/2025 - 16:20:04
Termo de Referência	16/10/2025 - 16:21:17
Plano de manutenção licitado	16/10/2025 - 16:22:41

Exibir: 5 1-5 de 8 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Outlook

Solicitação de orçamento - Serviço de manutenção Chiller localizado no prédio sede do CRCSC

De Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>**Data** Ter, 09/06/2026 16:00

Cco contato@grupofriotec.com.br <contato@grupofriotec.com.br>; refrisat@refrisat.com.br <refrisat@refrisat.com.br>; at@kalthaus.com.br <at@kalthaus.com.br>; comercial@tecnovilleclimatizacao.com.br <comercial@tecnovilleclimatizacao.com.br>; contato@smartchiller.com.br <contato@smartchiller.com.br>; carboni@carboniclimatizacao.com.br <carboni@carboniclimatizacao.com.br>; vendas@carboniclimatizacao.com.br <vendas@carboniclimatizacao.com.br>; contato@tech-chiller.com <contato@tech-chiller.com>; contato@climaelectric.com.br <contato@climaelectric.com.br>; florianopolis@enclimar.com.br <florianopolis@enclimar.com.br>; asclimatização@hotmail.com <asclimatização@hotmail.com>; engenharia@prim.com.br <engenharia@prim.com.br>; Rafael Antonio Prim <rafael.prim@clemar.com.br>; contato@lumatecclimatizacao.com.br <contato@lumatecclimatizacao.com.br>; adm@tvjclimatizacoes.com.br <adm@tvjclimatizacoes.com.br>; contato@suldailhaclimatizacao.com <contato@suldailhaclimatizacao.com>; primerclimatizacao@gmail.com <primerclimatizacao@gmail.com>; contato@startsc.com.br <contato@startsc.com.br>; contato@eletriar.com.br <contato@eletriar.com.br>

1 anexo (53 KB)

DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.pdf;

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, localizado em Florianópolis/SC.

O sistema atualmente é composto por (dados:

- 01 (um) sistema Chiller Hitachi;
- 21 (vinte e um) Fancoils, distribuídos da seguinte forma:
 - 01 no Ático;
 - 02 no 4º andar;
 - 04 no 3º andar;
 - 04 no 2º andar;
 - 04 no 1º andar;
 - 03 no Térreo;
 - 02 no Mezanino;
 - 01 no Auditório;
- Bombas primárias e secundárias do sistema de água gelada;

- Demais componentes necessários à operação do sistema.

Solicitamos, se houver interesse, o encaminhamento de proposta contemplando os seguintes cenários:

CENÁRIO 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MODELO ATUAL)

- Elaboração e manutenção do PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018;
- Visitas periódicas de manutenção preventiva;
- Atendimento de chamados corretivos;
- Mão de obra para manutenção corretiva;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Informar expressamente se materiais, insumos, gases refrigerantes e peças de reposição estão ou não incluídos na proposta.

CENÁRIO 2 – CONTRATO GLOBAL (FULL SERVICE)

- Elaboração e manutenção do PMOC;
- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva ilimitada;
- Fornecimento de mão de obra;
- Fornecimento de peças, componentes, materiais de consumo e insumos necessários à manutenção do sistema;
- Atendimento emergencial;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Neste cenário, informar eventuais exclusões de cobertura, limites contratuais ou componentes não abrangidos.

Solicito, ainda, que a proposta contenha os seguintes dados:

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Informar também:

- Valor mensal;
- Valor anual;
- Prazo de validade da proposta;

- Prazo de atendimento para chamados corretivos;
- Quantidade de visitas preventivas previstas;
- Condições de reajuste;
- Exclusões e limitações da cobertura contratual.

As propostas poderão ser encaminhadas a este e-mail com todas as informações acima.

Solicitamos o envio da proposta até 16/06/2026.

Caso seja necessário, poderá ser agendada visita técnica às instalações do CRCSC para melhor avaliação do sistema.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7004

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



RESPOSTA DAS COTAÇÕES

Re: Solicitação de orçamento - Serviço de manutenção Chiller localizado no prédio sede do CRCSC

De André Scharf <asclimatizacao@hotmail.com>

Data Qui, 25/06/2026 17:58

Para Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

 1 anexo (150 KB)

CRC (Contrato de Manutenção) - AS CLIMATIZACAO.pdf;

Boa tarde Eduardo,

Segue em anexo proposta conforme solicitado.

A disposição

Att.: André Scharf

AS Climatização

Responsável técnico/comercial

(48) 9.9136-9279

LEI PMOC - [LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.](#) - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Art. 1º TODOS os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Em 25 de jun. de 2026, à(s) 15:59, Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br> escreveu:

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, localizado em Florianópolis/SC.

O sistema atualmente é composto por (dados:

- 01 (um) sistema Chiller Hitachi;
- 21 (vinte e um) Fancoils, distribuídos da seguinte forma:
 - 01 no Ático;

- 02 no 4º andar;
- 04 no 3º andar;
- 04 no 2º andar;
- 04 no 1º andar;
- 03 no Térreo;
- 02 no Mezanino;
- 01 no Auditório;
- Bombas primárias e secundárias do sistema de água gelada;
- Demais componentes necessários à operação do sistema.

Solicitamos, se houver interesse, o encaminhamento de proposta contemplando os seguintes cenários:

CENÁRIO 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MODELO ATUAL)

- Elaboração e manutenção do PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018;
- Visitas periódicas de manutenção preventiva;
- Atendimento de chamados corretivos;
- Mão de obra para manutenção corretiva;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Informar expressamente se materiais, insumos, gases refrigerantes e peças de reposição estão ou não incluídos na proposta.

CENÁRIO 2 – CONTRATO GLOBAL (FULL SERVICE)

- Elaboração e manutenção do PMOC;
- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva ilimitada;
- Fornecimento de mão de obra;
- Fornecimento de peças, componentes, materiais de consumo e insumos necessários à manutenção do sistema;
- Atendimento emergencial;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Neste cenário, informar eventuais exclusões de cobertura, limites contratuais ou componentes não abrangidos.

Solicito, ainda, que a proposta contenha os seguintes dados:

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço: Projeto Compilado Orçamentos (1431288)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 44

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Informar também:

- Valor mensal;
- Valor anual;
- Prazo de validade da proposta;
- Prazo de atendimento para chamados corretivos;
- Quantidade de visitas preventivas previstas;
- Condições de reajuste;
- Exclusões e limitações da cobertura contratual.

As propostas poderão ser encaminhadas a este e-mail com todas as informações acima.

Solicitamos o envio da proposta até 16/06/2026.

Caso seja necessário, poderá ser agendada visita técnica às instalações do CRCSC para melhor avaliação do sistema.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

<image.png>

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7004

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

<image.png>

<DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.pdf>

Palhoça (SC), 22 de junho de 2026

CRC
Fpolis/SC

A/C: Sr. Jonathan

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento mão de obra técnica para contrato de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que atendem o sistema de climatização do CRC, situado em Florianópolis:

“EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS PELA MANUTENÇÃO”

02 Cj.	Chiller Hitachi 45 TR.
02 Cj.	Bomba KSC.
21 Cj.	Condicionador Fancoil.
02 Cj.	Ventiladores Sirocco.
01 Cj.	Quadro de energia.

“ SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS”

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização composto por chiller, motobombas, fan coils, ventiladores e quadros elétricos de alimentação e comando, visando garantir a operação contínua, segura e eficiente dos equipamentos.

As intervenções das manutenções serão a cada 2 meses, bimestralmente, sendo atendido todos os equipamentos inclusos nesta proposta. Já os atendimentos emergências não terão custos e serão efetuados dentro do horário comercial de segunda a sexta-feira.

Está previsto, o fornecimento do PMOC e ART, conforme legislação vigente.

“ FORNECIMENTO DE PEÇAS”

As peças e materiais não estão inclusos no contrato e serão fornecidos por proposta comercial, devendo ser aprovado pelo CRC.

“ VALOR TOTAL MENSAL”

Abaixo segue o valor mensal do contrato, estando inclusos neste a manutenção preventiva, corretiva e chamados emergenciais:

VALOR TOTAL.....R\$ 3.803,00

(Três mil, oitocentos e três reais).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PAGAMENTO..... : Dentro do mês de execução.

VALIDADE..... : 15 dias.

IMPOSTOS..... : Inclusos.

Na expectativa de suas ordens, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


André Sérgio Scharf
Responsável técnico/comercial
AS Climatização

RES: Solicitação de orçamento - Serviço de manutenção Chiller localizado no prédio sede do CRCSC

De Rafael Antonio Prim <rafael.prim@clemar.com.br>

Data Seg, 22/06/2026 09:38

Para Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

Cc Nilciano Jose Beppler <nilciano@clemar.com.br>; 'João Augusto Laurentino - Clemar Engenharia Ltda' <joao.laurentino@clemar.com.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>

 1 anexo (176 KB)

1130-CRC_FLORIANOPOLIS_CNT_SEM_PECAS_REV01.pdf;

Eduardo, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo a proposta 1130/26-Rev01, referente ao contrato de manutenção com intervenção BIMESTRAL (2 em 2 meses).

Dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Rafael Prim

Engenheiro Mecânico - O&M / UIP

rafael.prim@clemar.com.br

(48) 3279-3756 | (48) 9 8843-5010

Av. Pedra Branca | 184 | Pedra Branca

Palhoça | SC | 88137-270

De: Rafael Antonio Prim

Enviada em: quinta-feira, 11 de junho de 2026 10:46

Para: 'Eduardo Oliveira - CRCSC' <licitacao2@crcsc.org.br>

Cc: Nilciano Jose Beppler <nilciano@clemar.com.br>; 'João Augusto Laurentino - Clemar Engenharia Ltda' <joao.laurentino@clemar.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Serviço de manutenção Chiller localizado no prédio sede do CRCSC

Eduardo, bom dia!

Conforme solicitado, senguem anexas as propostas 1130/26 e 1131/26, referente ao contrato de manutenção para o CRC, sendo:

- **1130/26 – Contrato Sem fornecimento de materiais e peças;**
- **1131/26 – Contrato Com fornecimento de materiais e peças.**

Dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

De: Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2026 16:01

Assunto: Solicitação de orçamento - Serviço de manutenção Chiller localizado no prédio sede do CRCSC

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, localizado em Florianópolis/SC.

O sistema atualmente é composto por (dados:

- 01 (um) sistema Chiller Hitachi;
- 21 (vinte e um) Fancoils, distribuídos da seguinte forma:
 - 01 no Ático;
 - 02 no 4º andar;
 - 04 no 3º andar;
 - 04 no 2º andar;
 - 04 no 1º andar;
 - 03 no Térreo;
 - 02 no Mezanino;
 - 01 no Auditório;
- Bombas primárias e secundárias do sistema de água gelada;
- Demais componentes necessários à operação do sistema.

Solicitamos, se houver interesse, o encaminhamento de proposta contemplando os seguintes cenários:

CENÁRIO 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MODELO ATUAL)

- Elaboração e manutenção do PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018;
- Visitas periódicas de manutenção preventiva;
- Atendimento de chamados corretivos;
- Mão de obra para manutenção corretiva;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Informar expressamente se materiais, insumos, gases refrigerantes e peças de reposição estão ou não incluídos na proposta.

- Elaboração e manutenção do PMOC;
- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva ilimitada;
- Fornecimento de mão de obra;
- Fornecimento de peças, componentes, materiais de consumo e insumos necessários à manutenção do sistema;
- Atendimento emergencial;
- Relatórios técnicos das intervenções realizadas.

Neste cenário, informar eventuais exclusões de cobertura, limites contratuais ou componentes não abrangidos.

Solicito, ainda, que a proposta contenha os seguintes dados:

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Informar também:

- Valor mensal;
- Valor anual;
- Prazo de validade da proposta;
- Prazo de atendimento para chamados corretivos;
- Quantidade de visitas preventivas previstas;
- Condições de reajuste;
- Exclusões e limitações da cobertura contratual.

As propostas poderão ser encaminhadas a este e-mail com todas as informações acima.

Solicitamos o envio da proposta até 16/06/2026.

Caso seja necessário, poderá ser agendada visita técnica às instalações do CRCSC para melhor avaliação do sistema.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7004

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

A força contábil superando desafios.

Palhoça (SC), 22 de junho de 2026.

Ao
CRC
Florianópolis/SC

A/C.: Eduardo Santos Oliveira

Ref.: Contrato de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças e materiais.

Apresentamos para apreciação de V.Sas., nossa proposta para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização que atendem o CRC de Florianópolis/SC, conforme condições descritas abaixo:

01. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

A Clemar Engenharia é uma empresa nacional, fundada em 1970, estando a 55 anos no mercado.

Com o foco na satisfação de seus clientes e prezando pelo rigor dos padrões de qualidade, se diferencia no mercado por oferecer soluções completas de engenharia.

Além da comprovada experiência em obras de grande porte, possui capacidade para executar grandes volumes de obras.

Conta com excelentes recursos próprios e equipe multidisciplinar, o que possibilita imediata ampliação da estrutura para atender novos contratos.

A vasta rede de atendimento, com filiais em todo Brasil, confere à Clemar agilidade nas atividades e proximidade do cliente.

A empresa possui as certificações ISO9001 e ISO14001.

Maiores informações podem ser obtidas no site www.clemar.com.br.

02. INFRAESTRUTURA DA PROPONENTE

Com matriz localizada em Florianópolis, a Clemar Engenharia possui uma unidade industrial em Palhoça/SC e um escritório técnico-comercial em Joinville/SC, além de 12 filiais distribuídas nos principais estados brasileiros, conforme representado no mapa abaixo:



A empresa conta atualmente com 1.097 funcionários diretos, distribuídos por especialidade como apresentado no Quadro, abaixo:

Quadro 1 – Funcionários Clemar

CARGO	QUANTIDADE
Engenheiros	145
Nível superior	98
Técnicos	269
Demais colaboradores	585
Total	1.097

Todas as unidades (matriz e filiais) da Clemar contam com infraestrutura própria e completa para atendimento das principais necessidades dos clientes, pessoal técnico especializado em diversas áreas e veículos.

03. ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DESTE CONTRATO

Devido a CLEMAR já possuir em seu quadro de colaboradores próprios, pessoal capacitados e treinados, é possível garantir o imediato atendimento dos serviços.

Serão disponibilizados todos os recursos de pessoal, estrutura, veículos, EPI'S e ferramental necessários para gestão das atividades, visando o atendimento das necessidades do cliente.

04. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A CLEMAR possui 55 anos de experiência em instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização, energia e telecomunicações de médio e grande porte.

Atualmente, a divisão de manutenção da Clemar conta com mais de 95 contratos de manutenção preventiva em mais de 07 estados do Brasil.

05. EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CONTRATO

- **Chiller:** 02 unidades de 45 TR (HITACHI/RCU2A015AF7LZS);
- **Motobomba:** 01 unidades (KSB MEGABLOC 080-050-160F);
- **Motobomba:** 01 unidades (KSB MEGABLOC 100-065-250F);
- **Unidade de ventilação:** 01 unidade, tipo Sirocco (vazão 2800 m³/h);
- **Unidade de ventilação:** 01 unidade, tipo Sirocco (vazão 2300 m³/h);
- **Fancoil:** 21 unidades distribuídas em 6 andares;
- **Quadro elétrico:** 01 conjunto (operação de todo o sistema).

06. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Faz parte do escopo de fornecimento da presente proposta, a disponibilização de equipe técnica especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e **preventiva BIMESTRAL**, conforme PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), com fornecimento de materiais consumíveis, sendo que os serviços serão efetuados no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8:00h às 18:00h.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se como o conjunto de atividades que objetiva detectar e corrigir deficiências nos elementos dos sistemas atendidos, minimizando defeitos e prevenindo falhas ou queda de desempenho dos mesmos. **Esta atividade será realizada bimestralmente (2 em 2 meses), em todos os equipamentos descritos no item 05 desta proposta.**

Sempre que necessário, serão emitidos relatórios técnicos sobre as atividades executadas e/ou de serviços que ainda deverão ser realizados por algum problema existente.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços corretivos serão executados em horário comercial por equipes técnicas especializadas da Clemar, sempre que constatados defeitos ou perda de qualidade operacional nos equipamentos. **A mão de obra para essas intervenções já está inclusa no valor mensal contratado.**

07. ATENDIMENTOS AS CHAMADAS EMERGENCIAIS

As chamadas emergenciais serão atendidas em até 24 horas após o registro da ocorrência, no horário comercial de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais. **Isenção válida para todos os meses, com ou sem manutenções programadas.**

Enfatiza-se que a abertura das chamadas fica a cargo da Contratante, sendo que a Contratada disponibilizará lista atualizada com os números dos telefones de contato.

08. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

O fornecimento de materiais e peças de reposição em geral, serão efetuados mediante prévia aprovação de proposta spot comercial pela CONTRATANTE, **assim os materiais e peças não estão inclusos no valor mensal do contrato de manutenção.**

Já está previsto no escopo o fornecimento de materiais essenciais para execução das atividades preventivas dos sistemas, tais como: terminais elétricos, graxas, solventes, fita isolante, massa de vedação, estopas, materiais e produtos de limpeza em geral para manutenção preventiva.

09. VALOR MENSAL DO CONTRATO

O **valor total MENSAL** para a execução dos serviços de manutenção preventiva, será de:

- **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês posterior à execução das atividades, após aprovação da medição pela CONTRATANTE abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período.

11. REAJUSTE

O valor será reajustado após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, assim sucessivamente, tendo como base o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional dos técnicos, ou pela variação do IPCA (IBGE), o que for maior, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Tanto o índice como a forma de reajuste poderá ser automaticamente alterada caso haja nova sistemática legal do Governo Federal.

Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro em função de processo inflacionário, fato superveniente ou motivo de força maior, inclusive da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC 215/2025), as partes se comprometem a realinhar os preços pactuados de acordo com a realidade de custos operacionais vigentes no mercado.

12. FATURAMENTO E IMPOSTOS INCLUSOS

Faturamento conforme LC116/03, **código 31.01** (ISS: 2% e PIS/COFINS: 3,65%)

13. NÃO COTADOS

Não estão inclusos no escopo de fornecimento os itens relacionados abaixo:

- Análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados;
- Análise e tratamento de água que atendem os equipamentos de climatização;
- Limpeza interna e externa de dutos de insuflação e retorno de ar;
- Suporte técnico de engenharia para emissão de laudos estruturais;
- Contratação de guindastes para fazer o deslocamento horizontal e vertical de cargas;
- Fornecimento de materiais, fluido refrigerante, peças e partes de reposição;
- Fornecimento de filtros de ar G3, G4 ou M5.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo contratual foi estimado para 12 (doze) meses, sendo renovável por novos períodos caso haja interesse pelas partes.

15. VALIDADE

A presente proposta será válida pelo período de 30 (trinta) dias.

16. OBSERVAÇÕES:

Os relatórios de manutenção preventiva serão gerados no término da atividade e encaminhada uma cópia digital para a Contratante, via e-mail.

Fica a cargo do cliente disponibilizar acesso aos equipamentos para viabilizar a execução das atividades preventivas e corretivas.

Em virtude do contrato de manutenção, a CLEMAR fornecerá a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, para os sistemas de climatização, bem como, o **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle**, das instalações atuais.

17. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações contidas nesse documento são de caráter confidencial e de propriedade da Clemar Engenharia Ltda., não podendo ser copiado, reproduzido, transferido, publicado ou distribuído, no todo ou em parte, sob pena de responsabilização na forma da lei.

18. RAZÃO SOCIAL E DADOS DE FATURAMENTO

CLEMAR ENGENHARIA LTDA.
Av. Pedra Branca, 184 - Centro Logístico Cassol
Cidade Universitário Pedra Branca – Palhoça / SC - CEP: 88137-270.
Fone: (48) 3279-3733
CNPJ: 83.932.418/0011-36
I.E.: 256.574.286
Banco: Bradesco / Agência: 2657-3 / Conta Corrente: 8918-4

19. CONTATOS TÉCNICO E COMERCIAL

Rafael Prim
Engº Mecânico – O&M
Fones: (48) 3729-3756 / (48) 98843-5010
rafael.prim@clemar.com.br

Nilciano José Beppler
Gerente de O&M
Fones: (48) 3279-3732
nilciano@clemar.com.br

Na expectativa de suas ordens, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Rafael Prim
Engº Mecânico - O&M
Clema Engenharia Ltda

Orçamento

De Rodrigo Prim <rodrigoprim@gmail.com>

Data Seg, 22/06/2026 10:07

Para Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

 1 anexo (187 KB)

PRIM PROPOSTA - CRCSC, Contrato.pdf;

Segue o orçamento

ATT

Rodrigo Prim

São José (SC), 19 de junho de 2026.

À
Conselho Regional de Contabilidade
Florianópolis/SC

A/C.: Sr. Jonathan

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento serviço de contrato de manutenção periódica do sistema de climatização do CRCSC, com fornecimento de ART e PMOC.

CONTRATO:

QTDE DESCRIÇÃO

- 01 Cj Contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do CRCSC, com **Visitas Bimestrais** e atendimentos a chamados emergências de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00h.

VALOR MENSAL R\$ 3.993,22
(Três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

EQUIPAMENTOS:

- 02 chillers de 45 TR com 3 módulos
- 02 motobombas
- 02 unidades de ventilação
- 21 fancoils
- 01 quadro elétrico

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PAGAMENTO	Mensal
VALIDADE	15 (quinze) dias.
IMPOSTOS	Inclusos
NÃO COTADO.....	Fornecimento de peças e matérias.



0240-2026

No aguardo de suas ordens subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rodrigo Vilmar
Gerente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia XX/XX/2026, com término às 18h do dia xx/xx/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), execução das rotinas de manutenção preventiva, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais serviços previstos no Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da Administração, mediante procedimento próprio, quando necessária sua substituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

5.3. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação;
- b) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a execução dos serviços;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) compromisso de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços contratados;
- e) compromisso de elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observada a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;
- f) declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

- g) declaração de ciência de que o fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, comprometendo-se a emitir laudo técnico circunstanciado e orçamento sempre que identificada necessidade de substituição de componentes, bem como a realizar a instalação, regulação, testes operacionais e garantia dos serviços após o fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.
- 8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I****1. DO OBJETO**

- 1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades necessárias à preservação das condições operacionais do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e materiais permanentes não integra o objeto da presente contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, quando tecnicamente necessária sua substituição.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema central de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, garantindo condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior, preservação do patrimônio público, eficiência energética e continuidade das atividades institucionais.
- 3.2. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que

avaliou as alternativas disponíveis, demonstrou a viabilidade técnica da contratação e concluiu pela adoção da solução ora especificada.

- 3.3. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.589/2018, na Portaria GM/MS nº 3.523/1998, na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e nas demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas centrais de climatização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização instalado na sede do CRCSC, incluindo todos os equipamentos, componentes, dispositivos e instalações necessários ao seu funcionamento integrado.

- 3.2. Integram o sistema objeto da presente contratação, dentre outros:

- 06 (seis) Chillers Hitachi Inverter, totalizando aproximadamente 90 TR;
- 02 (duas) bombas primárias;
- 02 (duas) bombas secundárias;
- 21 (vinte e um) fan coils;
- unidades de ventilação;
- quadros elétricos de comando;
- tubulações hidráulicas;
- tubulações frigoríferas;
- válvulas; sensores;
- dispositivos de proteção;
- sistemas de drenagem;
- demais componentes integrantes do sistema.

- 3.3. A contratação compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração, emissão e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- II – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – execução das manutenções preventivas programadas;
- IV – atendimento às ocorrências corretivas emergenciais;
- V – emissão dos relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas;
- VI – acompanhamento técnico do desempenho operacional do sistema;
- VII – recomendações técnicas destinadas à preservação dos equipamentos.

- 3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às recomendações dos fabricantes, às normas técnicas da ABNT, à Lei nº 13.589/2018, à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e às boas práticas de engenharia aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, regularmente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.2. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA, responsável pela supervisão técnica das atividades executadas.

5.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de medição, instrumentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo necessários às atividades preventivas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.4. Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento às

ocorrências corretivas emergenciais previstas neste Termo de Referência.

5.5. Todas as intervenções deverão ser registradas mediante emissão de relatório técnico individualizado.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade bimestral, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual e pelo PMOC.
- 6.2. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho operacional do sistema, reduzir a ocorrência de falhas, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.
- 6.3. A execução das rotinas preventivas deverá compreender, sempre que aplicável: inspeções visuais; inspeções mecânicas; inspeções elétricas; inspeções hidráulicas; inspeções frigorígenas; limpeza de serpentinas; limpeza de condensadoras; limpeza de evaporadoras; limpeza de bandejas; limpeza de drenos; verificação de filtros; inspeção de bombas; inspeção de ventiladores; inspeção de motores; inspeção de compressores; verificação de válvulas; reapertos mecânicos; reapertos elétricos; medições elétricas; medições de corrente; medições de tensão; medições de temperatura; verificação de vibrações; verificação de ruídos; verificação de vazamentos; testes operacionais; calibrações necessárias; demais atividades previstas no PMOC ou recomendadas pelo fabricante.
- 6.4. A realização da manutenção corretiva não substitui nem dispensa a execução da manutenção preventiva programada.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

- 7.1. A manutenção corretiva emergencial consiste no conjunto de intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de climatização sempre que constatadas falhas, defeitos, perda de desempenho, paralisação total ou parcial dos equipamentos ou quaisquer outras situações capazes de comprometer sua operação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência contratual para recebimento de chamados realizados pela CONTRATANTE, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado para essa finalidade.
- 7.3. Consideram-se ocorrências emergenciais, dentre outras:
 - I – paralisação total do sistema de climatização;
 - II – paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema;
 - III – falhas que comprometam significativamente a climatização dos ambientes;
 - IV – vazamentos de água ou fluido refrigerante que possam causar danos ao patrimônio;
 - V – falhas elétricas que representem risco à segurança das instalações;
 - VI – qualquer situação que, a critério da fiscalização, possa ocasionar prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais.
- 7.4. Cada atendimento corretivo compreenderá, no mínimo:
 - I – diagnóstico técnico;
 - II – identificação da causa da falha;
 - III – desmontagem dos componentes necessários;
 - IV – execução dos reparos cabíveis;
 - V – regulagens;
 - VI – remontagem;
 - VII – testes operacionais;
 - VIII – emissão do respectivo relatório técnico.
- 7.5. O atendimento somente será considerado concluído após o efetivo restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou, quando tecnicamente inviável, após a adoção das medidas necessárias para eliminação dos riscos e emissão do correspondente laudo técnico.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. Sempre que, durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico circunstanciado.
- 8.2. O fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais permanentes não integra o objeto desta contratação.
- 8.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio destinado à aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada.
- 8.4. O orçamento apresentado pela CONTRATADA terá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando qualquer obrigação de aquisição junto à própria empresa.
- 8.5. Após a disponibilização das peças pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:
 - I – realizar a instalação;
 - II – efetuar alinhamentos;
 - III – realizar regulagens;
 - IV – executar parametrizações;
 - V – realizar testes operacionais;
 - VI – colocar novamente o equipamento em funcionamento;
 - VII – garantir a correta execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos defeitos decorrentes da instalação das peças, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.
- 8.7. Caso a peça fornecida pela CONTRATANTE apresente incompatibilidade técnica, defeito de fabricação ou especificação inadequada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato antes de sua instalação, apresentando justificativa técnica fundamentada.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

9.2. Os prazos poderão ser interrompidos quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

Evento	Prazo Máximo
Atendimento de chamado emergencial	Até 24 horas, em horário comercial
Emissão de laudo técnico	Até 2 dias úteis após o diagnóstico
Entrega do relatório técnico da preventiva	Até 5 dias úteis após a visita
Entrega do relatório técnico da corretiva	Até 2 dias úteis após a conclusão

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. Após cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado.
- 10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
 - I – identificação do equipamento;
 - II – patrimônio, quando existente;
 - III – localização;
 - IV – data do atendimento;
 - V – horário de início;
 - VI – horário de término;

- VII – descrição detalhada dos serviços executados;
- VIII – medições realizadas;
- IX – irregularidades encontradas;
- X – peças eventualmente substituídas;
- XI – recomendações técnicas;
- XII – identificação do técnico executor;
- XIII – identificação do responsável técnico;
- XIV – registro fotográfico, sempre que aplicável.

10.3. Sempre que identificada necessidade de substituição de peças, o relatório deverá fazer referência expressa ao respectivo Laudo Técnico.

11. DO PMOC

- 110.1. Caberá à CONTRATADA elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC durante toda a vigência contratual.
- 11.2. O PMOC deverá observar integralmente: Lei nº 13.589/2018; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA; recomendações dos fabricantes; normas técnicas da ABNT.
- 11.3. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato.
- 11.4. Sempre que houver alteração relevante no sistema de climatização, o PMOC deverá ser atualizado.

12. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- 12.1. A CONTRATADA deverá emitir ART relativa aos serviços objeto da contratação.
- 12.2. A ART deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.
- 12.3. Eventuais substituições do responsável técnico deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 13.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

15.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

15.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

15.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000078/2026-13)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes e instalações do sistema de climatização existentes na sede do CRCSC.

1.5. O fornecimento de peças não integra o objeto do presente contrato, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. À CONTRATANTE compete também as seguintes obrigações:

8.1.14.1. disponibilizar acesso aos equipamentos;

8.1.14.2. acompanhar a execução contratual;

8.1.14.3. designar gestor e fiscal do contrato;

8.1.14.4. analisar os laudos técnicos apresentados;

8.1.14.5. promover a aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada;

8.1.14.6. disponibilizar as peças adquiridas para instalação pela CONTRATADA;

8.1.14.7. efetuar os pagamentos devidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2. – elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC;

9.1.3. – emitir ART;

9.1.4. – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;

9.1.5. – executar as manutenções preventivas bimestrais;

9.1.6. – atender às ocorrências corretivas emergenciais;

9.1.7. – emitir relatórios técnicos individualizados;

9.1.8. – emitir laudos técnicos sempre que necessária a substituição de peças;

9.1.9. – realizar a instalação, regulação, parametrização e testes das peças fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.10. – responder pela correta execução dos serviços;

9.1.11. – reparar, sem ônus adicional, defeitos decorrentes de erro de execução.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431335** e o código CRC **387DC6A5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 81/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-
CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

Assunto: Divulgação do Processo

Considerando que, no novo sistema de divulgação de compras do Governo Federal, não há a possibilidade técnica de publicação prévia de procedimentos de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, sendo permitida apenas a divulgação após a finalização do processo;

Considerando como princípio basilar das contratações a publicidade, a impessoalidade e a busca da proposta mais vantajosa, bem como a adoção de meios eletrônicos de divulgação sempre que possível;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a ampla publicidade e de oportunizar a apresentação de propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a ampliar a competitividade e resguardar o interesse público;

Informa-se que, para suprir a limitação do sistema e em respeito aos princípios da transparência e da competitividade, a dispensa de licitação será divulgada no site oficial do CRCSC, permitindo que outros fornecedores interessados apresentem suas propostas, as quais poderão ser consideradas na negociação, na tentativa de obtenção de condições mais vantajosas na contratação direta;

Dessa forma, a divulgação no portal institucional cumpre a finalidade de ampliar a transparência, garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 30/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431931** e o código CRC **19BA6AAF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pelo Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166147** e o código CRC **4B822166**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA PRES CRCSC N.º 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

O PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174700** e o código CRC **F4305FB1**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000015/2025-18

SEI nº 1174700

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando com o regulamento de contratações do CRCSC de 2026 e o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, fica dispensado a Análise de Riscos, para a contratação em tela, constando o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e Aviso de Contratação Direta .
2. Conforme regulamenta o Manual de Contratações CRCSC do ano de 2026, tratando-se de contratações até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CRCSC, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
3. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Dispensa de Licitação nº 19/2026, firmada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431943** e o código CRC **928C2F96**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 29/2026/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização (Chiller) instalado na sede do CRCSC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de Governança e Conformidade referente ao processo de contratação destinado à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Foram analisados os seguintes documentos de planejamento da contratação:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa Comparativo de Preços;
- Termo de Referência;
- Aviso de Contratação Direta.

O DFD identifica como área demandante a **Gerência Operacional**, justificando a necessidade da contratação para assegurar a segurança operacional, a adequada climatização e a continuidade das atividades institucionais mediante manutenção especializada do sistema de climatização do edifício sede.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (Item 50), vinculada ao Projeto 5008.

O valor proposto da contratação é de **R\$ 38.400,00**.

II – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização, compreendendo, entre outras atividades, elaboração e atualização do PMOC, emissão de ART, inspeções técnicas periódicas, atendimento de ocorrências emergenciais e emissão de relatórios técnicos.

A documentação demonstra de forma consistente:

- adequada caracterização da necessidade institucional;
- alinhamento da contratação ao planejamento institucional e ao PCA;
- justificativa técnica suficiente para adoção da solução proposta;
- levantamento de alternativas de mercado;
- definição dos requisitos técnicos, operacionais e administrativos;
- estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado;
- benefícios esperados relacionados à continuidade das atividades institucionais, preservação do patrimônio público, eficiência energética, atendimento às normas sanitárias e ampliação da vida útil dos equipamentos.

Constatou-se compatibilidade entre o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos de planejamento.

Não foram identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer o prosseguimento da contratação.

III – MANIFESTAÇÃO SOBRE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A documentação demonstra que a contratação atende necessidade institucional devidamente justificada, encontra-se alinhada ao planejamento do CRCSC, possui previsão no Plano de Contratações Anual e apresenta solução técnica adequada às necessidades da Administração.

Os estudos realizados evidenciam análise de alternativas, avaliação de riscos, definição do objeto, pesquisa de mercado e benefícios institucionais compatíveis com os objetivos estratégicos da entidade.

Conclusão

MANIFESTAÇÃO SOBRE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

(X) FAVORÁVEL

Considerando a regularidade do planejamento realizado, a justificativa apresentada, o alinhamento ao planejamento institucional e os benefícios esperados para o CRCSC, manifesta-se favoravelmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

IV – MANIFESTAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Valor proposto da contratação: R\$ 38.400,00

Projeto:

- Projeto 5008

Conta Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis

Saldo informado da conta contábil:

- R\$ 54.999,96

Memória de cálculo

Saldo disponível:

R\$ 54.999,96

Valor da contratação:

R\$ 38.400,00

Saldo disponível $\geq$ Valor da contratação

R\$ 54.999,96 $\geq$ R\$ 38.400,00

Conclusão

MANIFESTAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(X) FAVORÁVEL

Considerando que o saldo disponível na conta contábil é suficiente para suportar integralmente o valor da contratação, manifesta-se favoravelmente quanto à disponibilidade orçamentária.

V – CONCLUSÃO

Considerando a documentação constante dos autos e a análise realizada pelo Departamento de Governança e Conformidade, manifesta-se:

- **FAVORAVELMENTE** quanto à Conveniência e Oportunidade da contratação;
- **FAVORAVELMENTE** quanto à Disponibilidade Orçamentária.

VI – DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada pelo Departamento de Governança e Conformidade, especialmente quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade e disponibilidade orçamentária, encaminham-se os autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura para análise, deliberação e demais providências que entender cabíveis.

Martinho Nunes Santana Neto

Coordenador do Departamento de Governança e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto, Coordenador**, em 30/06/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1432325** e o código CRC **945E34DF**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1432325



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 78/2026-13/2026/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PARECER Nº 78/2026-13

Processo nº: 9079626110000692.000078/2026-13

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização (Chiller) instalado na sede do CRCSC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização (Chiller) instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Para instrução do processo foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Mapa Comparativo de Preços, o Aviso de Contratação e os demais documentos que compõem a fase de planejamento da contratação.

Consta, ainda, o Parecer nº 29/2026/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC, emitido pelo Departamento de Governança e Conformidade, que concluiu favoravelmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como quanto à disponibilidade orçamentária, registrando que a demanda encontra-se regularmente planejada, alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao planejamento institucional, não tendo sido identificadas inconsistências que impeçam o prosseguimento do processo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A documentação constante dos autos demonstra que a contratação possui necessidade institucional devidamente justificada, tendo por finalidade assegurar a continuidade do adequado funcionamento do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, equipamento essencial para a preservação das condições operacionais da edificação, do patrimônio público e da adequada execução das atividades administrativas.

Os estudos que instruem o processo evidenciam que foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado,

definidos os requisitos técnicos da solução, realizada pesquisa de preços e estabelecidos os critérios necessários à execução dos serviços, observando-se as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

Verifica-se, igualmente, que a contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, estando alinhada ao planejamento institucional e contribuindo para os objetivos estratégicos relacionados à manutenção da infraestrutura física, à continuidade dos serviços administrativos, à eficiência operacional e à mitigação dos riscos decorrentes da interrupção do funcionamento do sistema de climatização.

No que se refere aos aspectos de governança, acompanho integralmente as conclusões do Departamento de Governança e Conformidade, que atestou a adequação dos documentos de planejamento, a regularidade da instrução processual, a compatibilidade entre os instrumentos que compõem a fase preparatória da contratação e a existência de justificativa técnica suficiente para a solução proposta.

Ressalte-se, ainda, que o referido parecer concluiu pela existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar integralmente a despesa prevista, não havendo impedimento sob o aspecto financeiro para o prosseguimento da contratação.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais do CRCSC e apresenta adequada compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Autarquia.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, as justificativas apresentadas pela unidade demandante e a manifestação favorável do Departamento de Governança e Conformidade quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO a abertura do presente processo de contratação**, por entender que a medida atende ao interesse institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, encontra-se devidamente planejada e contribuirá para a manutenção da infraestrutura, a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa da entidade.

Cientifiquem-se os envolvidos.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Cleber Dias
Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 01/07/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1432630** e o código CRC **F7890017**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1432630), que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, de nº 19/2026, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/07/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436983** e o código CRC **576A2CE9**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1436983

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Encaminhamos o presente processo, tipo Dispensa de Licitação nº 19/2026, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/07/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436984** e o código CRC **C0E219DD**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1436984

Parecer Jurídico nº 58/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI n. 9079626110000692.000078/2026-13

Dispensa de Licitação (cf. art. 75, I e §3º da Lei n. 14.133/21). Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC).

I. Relatório

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III)¹ e no Regulamento de Contratações Públicas – CRCSC, recentemente aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026 (art. 6º, inc. XI)².

O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção bimestral preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda e demais que instruem este feito.

Constam dos autos, entres outros:

- o documento de formalização da demanda, apontando a

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...).

² Art. 6º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos: (...)XI – parecer jurídico prévio, podendo este ser referencial ou dispensado, quando aplicado ao caso; e (...).

- justificativa da necessidade da contratação (1402856);
- Pesquisa de preços e respectivo relatório crítico (1431221);
 - Estudo Técnico Preliminar - ETP (1430850);
 - Aviso de Contratação Direta (com TR, modelo de proposta e minuta contratual anexados) indicando a pertinência da escolha da fornecedora por Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, precedida de divulgação de aviso no sítio oficial desta autarquia, pelo prazo de 03 (três) dias, para manifestação de eventuais demais interessados (1431335);
 - Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como à disponibilidade orçamentária;
 - Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura do CRCSC, tecendo considerações pertinentes e autorizando a abertura desde feito;
 - Termo de abertura e encaminhamento para parecer jurídico.

O procedimento foi inaugurado por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que estimou, preliminarmente, o valor da contratação em R\$ 36.451,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais), vinculado ao Projeto 5008 e à Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.030, encontrando-se, segundo informações constantes no mencionado documento, a demanda prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CRCSC para o exercício de 2026, no Projeto 5008.

Por meio da Portaria CRCSC n.º 088, de 10 de junho de 2026, o Sr. Presidente do CRCSC designou a equipe de planejamento para presente demanda, bem como, através da Portaria CRCSC n.º 089, de 10 de junho de 2026, nomeou a equipe de gestores e fiscais da futura contratação.

A equipe de planejamento, por sua vez, elaborou a documentação instrutória deste feito, fixando o valor estimado máximo anual da contratação em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). O objeto foi expressamente caracterizado no Termo de Referência como “serviço comum de engenharia”, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O Departamento de Governança e Conformidade emitiu Parecer (de n.º 29/2026/CRCSC-GOV) manifestando-se favoravelmente quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Na sequência, o Diretor de Administração e Infraestrutura desta Casa de Fiscalização Profissional, com amparo na delegação de competência outorgada pela Portaria PRES/CRCSC n.º 137, de 8 de janeiro de 2026, autorizou a abertura do feito, por meio do Parecer n.º 78/2026-13.

Consta dos autos, ademais, justificativa quanto a divulgação do processo de dispensa de licitação (sem disputa eletrônica) no sítio eletrônico oficial do CRCSC devido às limitações técnicas de publicação prévia no sistema do Governo Federal (doc. SEI de n. 14321931).

O processo foi, pois, autuado como dispensa de licitação n.º 19/2026 e vieram os autos à emissão do presente parecer.

É o breve relatório.

II. Limitação da análise jurídica

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale acentuar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações

técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, avaliação do preço estimado e dispensa quanto à elaboração de Matriz de Risco - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar na tecnicidade que foge ao escopo jurídico, tampouco ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador que o levam a decidir pela contratação de determinado objeto. **No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/serviço que eventualmente poderia ser suprimido ou substituído, sem comprometer a eficiência.**

III. Análise Jurídica da Demanda

a) Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação por Valor

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra-se disciplinada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Para a correta definição do limite aplicável, é imperioso analisar a natureza do objeto contratado. No presente caso, o Termo de Referência define o objeto como "serviço comum de engenharia", uma vez que envolve a manutenção de sistema central de climatização, compreendendo a elaboração, implantação e atualização de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado perante o CREA.

De acordo com o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, o serviço comum de engenharia compreende ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação

e adaptação de bens móveis e imóveis, com a preservação das características originais dos bens.

Consequentemente, o enquadramento legal correto para a dispensa de licitação em tela é o art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para obras e **serviços de engenharia** ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Nesse contexto, calha destacar que os limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 são atualizados periodicamente pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da referida norma. Com a edição, pois, do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, os valores (limites de referência) atualizados para as dispensas de licitação por valor passaram a ser de R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I) e de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras (art. 75, inciso II).

Logo, o valor máximo aceitável para a contratação em apreciação – fixado, consoante consignado no Mapa Comparativo de Preços, em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), situa-se, significativamente, abaixo do limite legal atualizado de R\$ 130.984,20 estabelecido para os serviços de engenharia pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, restando corroborada, sob o aspecto quantitativo, a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, desde que observado o limite estabelecido no §1º do mesmo dispositivo legal.

b) Do Planejamento e do Não Fracionamento de Despesa

O planejamento das contratações públicas é um princípio estruturante expressamente previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021³. A ausência de

³ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como

planejamento adequado pode ensejar o fracionamento indevido de despesa, caracterizado pela realização de sucessivas contratações diretas de objetos de mesma natureza que, somadas ao longo do exercício financeiro, ultrapassem os limites de dispensa de licitação, configurando fuga ao certame licitatório. Nesse sentido, aliás, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União (observando-se que o valor indicado na orientação abaixo transcrita não contempla a atualização efetivada pelo Decreto Federal n. 12.807/2025)⁴:

Os limites são aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Se forem realizadas, portanto, por uma **mesma unidade gestora, no exercício financeiro, mais de uma contratação de objetos de mesma natureza** (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**) **que**, apesar de individualmente inferiores a R\$ 125.451,15 ou R\$ 62.725,59 (conforme o caso), **ultrapassem o limite quando somadas**, estará **caracterizado o fracionamento indevido de despesa**.

A seu turno, o art. 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 determina que, para fins de aferição dos limites de dispensa, devem ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso concreto, a contratação encontra-se devidamente planejada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, Projeto 5008 (Item 50), o que indica a ausência de intenção de fracionamento de despesa e o alinhamento da demanda com o planejamento macro deste Conselho, uma vez que, ao menos em tese, a consolidação da demanda no respectivo PCA afasta o risco de realização de contratações fragmentadas ao longo do ano para objetos de mesma natureza e ramos de atividades, **o que se recomenda seja confirmado e certificado nos autos pela Unidade**

as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

⁴ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2025. Pg. 721.

Administrativa de Compras e Licitações.

c) Valor dentro do limite de 30% (trinta por cento) do disposto no art. 75, incisos I ou II da Lei n. 14.133/2021

Sobre o tema, convém, de início, consignar o que prevê o §3º do referido dispositivo legal:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter **propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Ou seja, tem-se que a norma geral em si não exige a disputa, sequer prevendo que esta se realize de forma necessariamente eletrônica, como condição obrigatória. A propósito, calha transcrever, no que releva, artigo jurídico que aborda a temática⁵, publicado no Portal Sollicita, que compõe acervo de informações técnicas em licitações e contratos:

(...)

Especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, como propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento da negociação e não necessariamente a disputa.

A Dispensa Eletrônica foi prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, que, além de regulamentar a aplicação do §3º

⁵ É possível fazer dispensa de licitação sem disputa? A Lei n. 14.133, de 2021, não prevê disputa para a realização de dispensa de licitação. Por Ronaldo Correa – Portal Sollicita. - Disponível em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20956/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazer-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa-na-nllc%3F> (acessado em 12/02/2025).

do art. 75 da NLLC, previu vários outros procedimentos novos, como por exemplo o envio de lances e sessão pública com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica esclarece que **a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa, bastando marcar a opção “Não” no campo “Compra Com Disputa?”.**

Os entes federados podem optar por adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal ou editar ato próprio, expedido pela autoridade competente, instituindo procedimento de obtenção de propostas adicionais mais aderente à realidade local e às necessidades específicas existentes.

Nesse sentir, o Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC (aprovado pela Resolução CRCSC n.º 508/2026) estabeleceu uma sistemática específica para o processamento das dispensas de licitação por valor, dividindo-as em dois ritos distintos com base no percentual de 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021. Vejamos:

Art. 66. As dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei n.14.133/2021 serão processadas da seguinte forma, observadas as demais disposições deste Regulamento:

a) as contratações até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CRCSC, quando não possível no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

b) as contratações acima de 30% (trinta por cento) até o limite dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei, serão processadas, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica, nos termos da regulamentação e do Sistema de Dispensa Eletrônica instituídos pelo Governo Federal.

Ou seja, de acordo com supratranscrito art. 66, alínea "a", da referida Regulamentação Interna, as contratações até o limite de 30% dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, devidamente atualizados, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CRCSC, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, para a obtenção de propostas adicionais. Por outro lado, a alínea "b", do mesmo dispositivo legal de ordem interna, determina que as contratações acima dos mencionados 30% (por cento) serão processadas, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica instituído pelo Governo Federal.

Considerando os limites vigentes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (de R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 65.492,11 para compras e outros serviços), os marcos dos citados 30% (trinta por cento) correspondem a:

- a) para serviços de engenharia (art. 75, inc. I, da Lei n. 14.133/2021): R\$ 39.295,26;
- b) para outros serviços e compras (art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021): R\$ 19.647,63.

Sendo assim, como o valor máximo fixado para aceitação de propostas atinentes à contratação pretendida é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), montante que se situa abaixo do marco de 30% aplicável aos serviços de engenharia (R\$ 39.295,26), a situação concreta se subsume, com efeito, à regra prevista na alínea "a" do art. 66 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, que autoriza a adoção do rito simplificado, sendo possível a dispensa precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CRCSC pelo prazo mínimo de 3 dias úteis para a obtenção de propostas adicionais.

Conclui-se, pois, pela adequação da via eleita, eis que se nem mesmo a disputa se faz obrigatória, tampouco a aplicabilidade da modalidade eletrônica disposta na IN n. 67/21 SEGES/ME se mostra imprescindível neste âmbito.

Ademais, restará plenamente observado o dispositivo contigo na norma geral que rege a matéria (§3º do já citado art. 75), o que confere ao certame a atenção à ampla concorrência e à impessoalidade na escolha do(a) fornecedor(a).

A corroborar com o sobredito, no que toca ao âmbito de aplicação da citada Instrução Normativa, ressalta-se que, nos termos do que preconiza o art. 2º do referido diploma (IN. n. 67 – SEGES/ME), submetem-se à necessária observância dos seus ditames, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. E, nessa mesma corrente, segue trecho de artigo jurídico que toca à matéria⁶. A saber:

(...)

No tocante ao âmbito de aplicação também é necessária a ressalta que nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2022 os órgãos e entidades da Administração Pública vinculados a estas formatações da dispensa eletrônica, são a adm. estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntária (Art. 2), além de demais órgãos que optaram pela submissão, via regulamento, à normativa. Nas hipóteses que não se encaixam na obrigação descrita na IN, **poderá** ocorrer no âmbito do poder regulamentar dos Municípios ou Estados a determinação deste procedimento como obrigatório, (...).

Seguindo a análise, não obstante entenda-se que, sempre que possível, a divulgação dos atos deva ser realizada no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, notadamente considerando o que preconiza o art. 174,

⁶ As Quatro Formatações da Dispensa por Valor nos Termos da Nova Lei de Licitação e as Regulamentações Pertinentes” foi escrito por Jamil Manasfi da Cruz, César Augusto Wanderley Oliveira e Jorge Crispim Pimenta. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/as-quatro-formatacoes-da-dispensa-por-valor-nos-termos-da-nova-lei-de-licitacao-e-as-regulamentacoes-pertinentes/> (acessado em 12/02/2025).

§2º, inc. III, da Lei n. 14.133/21⁷, bem como com o fito de garantir o amplo alcance⁸ - ratifica-se a forma como a dispensa será efetivada, considerando a informação contida no documento SEI de id. n. 1431931 (que aponta a inviabilidade de divulgação do Aviso no sistema do Governo Federal), bem como o disposto no art. 46 da Regulamentação Interna do CRCSC atinente à matéria⁹.

Contudo, muito embora haja adequada motivação para publicação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial do CRCSC para garantir a transparência e a competitividade, cumpre destacar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, Caput, da Lei n.º 14.133/2021. Nesse sentido, a propósito, segue o posicionamento da Corte de Contas da União:

ACOMPANHAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, PREVISTO NA LEI 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). SUBSTITUIÇÃO DO ENTENDIMENTO, OUTRORA ADMITIDO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, DE APLICAÇÃO DO ART. 75 DA REFERIDA LEI POR ÓRGÃOS NÃO VINCULADOS AO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS (SISG) ATÉ QUE FOSSEM CONCLUÍDAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS

⁷ § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

⁸ “(...) Quanto ao meio de divulgação a lei específica “sítio eletrônico oficial”, o que amplia o alcance da divulgação e facilita o acesso à informação por parte dos potenciais fornecedores. **O meio oficial em questão trata-se, na maior parte das vezes, do Portal Nacional de contratações públicas – PNCP, como exigem os Incisos III e V do §2º, artigo 174, da 14.133/21, a distinção em relação ao conceito de sítio eletrônico oficial em relação ao PNCP não é produtiva, pois a publicação perante o primeiro (PNCP) supre o segundo (sítio eletrônico oficial), enquanto o inverso não é verdadeiro, logo centralizar a publicação no PNCP faz mais sentido prático. (...)**” - Trecho retirado do artigo jurídico: As Quatro Formatações da Dispensa por Valor nos Termos da Nova Lei de Licitação e as Regulamentações Pertinentes” foi escrito por Jamil Manasfi da Cruz, César Augusto Wanderley Oliveira e Jorge Crispim Pimenta. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/as-quatro-formatacoes-da-dispensa-por-valor-nos-termos-da-nova-lei-de-licitacao-e-as-regulamentacoes-pertinentes/> (acessado em 12/02/2025).

⁹ Art. 46. O CRCSC pode realizar publicidade ativa da contratação direta, endereçando avisos ou comunicados diretamente em seu sítio eletrônico oficial, inclusive visando a mitigar os prejuízos decorrentes de eventuais impossibilidades técnicas de realizar a publicidade do ato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

AO EFETIVO ACESSO ÀS FUNCIONALIDADES DO PNCP. CONSTATAÇÃO DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA LIMITADORA. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 94 DA MESMA LEI, PARA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS ADITAMENTOS NO PNCP. (Acórdão 1731/2022 – Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo nº 044.559/2021-6, julgado em 27/07/2022, Ata nº 29/2022).

Em outras palavras, **mesmo que a limitação do sistema federal impeça a divulgação prévia do aviso de dispensa sem disputa, o CRCSC deve, obrigatoriamente, publicar o ato de autorização da dispensa e o futuro contrato no PNCP após a sua assinatura, no prazo de 10 dias úteis (conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), sob pena de ineficácia e nulidade do ajuste.**

d) Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Sob o prisma da legalidade, o ETP preenche satisfatoriamente os requisitos mínimos legais, caracterizando o interesse público envolvido e consignando a sua melhor solução.

Nesse sentir, o mencionado documento apresenta, no que toca à espécie, entre outras informações pertinentes (eis que elaborado de forma completa), as disposições constantes nos arts. 13 e 14 do Regulamento Interno desta Casa¹⁰ (imprescindíveis nesta espécie de contratação), em conformidade com o disposto

¹⁰ Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado poderá ser adotado, em especial, nas seguintes hipóteses, não acumuláveis: I - Contratações cíclicas, consideradas aquelas cujos objetos correspondam a demandas contínuas do CRCSC; II - Compra com entrega imediata e integral do seu objeto, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou equivalente, sem obrigação de assistência técnica; **III - Contratações cujos valores estimados não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei;** IV – Licitações e contratações do sistema de registro de preços em que o Estudo Técnico Preliminar tenha sido elaborado pela unidade centralizadora; V – Contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; VI – Contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e Art. 14. O estudo técnico preliminar simplificado deve conter, **no mínimo:** I - Descrição da necessidade da contratação; II - Estimativa das quantidades; III - Estimativa do valor da contratação; IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação; V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento

nos §§1º e 2º do art. 18 da norma federal de regência (Lei n. 14.133/2021)¹¹.

Através da leitura do referido estudo é possível verificar a necessidade da contratação; a estimativa dos quantitativos (devidamente motivada); a indicação acerca da elaboração, em Mapa Comparativo de Preços e respectivo Relatório Crítico, dos custos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela IN SEGES nº. 65/2021 (conforme disposto no art. 17 do Regulamento Interno desta Casa)¹²; a efetivação, na fase

da necessidade a que se destina.

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

¹² Art. 17. O orçamento estimado da contratação será elaborado pelo integrante da equipe de planejamento e deverá estar acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com a indicação dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho

de planejamento, do levantamento de mercado em pesquisa que culminou na solução que se entendeu por mais vantajosa à Administração; a justificativa da inviabilidade de parcelamento do objeto e o posicionamento conclusivo favorável quanto à viabilidade da demanda.

e) Do Termo de Referência (TR)

Por sua vez, o Termo de Referência (TR), devidamente anexado ao Avido de Contratação Direta, atende, em linhas gerais, aos requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021¹³, bem como pelo art. 20 da Regulamentação aprovada pela Resolução CRCSC nº 508/2026¹⁴.

de 2021.

¹³ XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

¹⁴ Art. 20. O termo de referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O documento define precisamente o objeto (com a indicação do preço máximo aceitável, do quantitativo, do prazo contratual e da possibilidade de sua prorrogação, observado o limite legal); a justificativa e descrição da solução; os requisitos da prestação do serviço, que apresenta caráter técnico especializado continuado e inclui manutenção preventiva bimestral, corretiva emergencial e procedimento específico para substituição de peças; a forma de execução do objeto, bem como de medição e pagamento; a indicação afeta às previsões de gestão e fiscalização contratual; a forma e os critérios de seleção do fornecedor; bem como a dotação orçamentária do respectivo projeto (5008).

No entanto, constata-se que o seu item 2.1 fundamenta a contratação equivocadamente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (compras e outros serviços), recomendando-se a retificação do mencionado documento para, conforme o acima exposto, amparar a contratação no art. 75, inciso I, da mesma Lei, unificando, assim, a instrução processual.

Outrossim, compete registrar que a definição do preço máximo aceitável para aquisição em tela se encontra amparada em pesquisa, em tese, efetivada em observância aos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documentação, consignada no SEI de id. n. 1431221, que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em conformidade ao que preconiza o Regulamento Interno desta Autarquia de Fiscalização Profissional (art. 17, conforme acima já citado).

f) Do Aviso de Contratação Direta

-
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária.
-

O Aviso de Contratação Direta nº 19/2026 preenche os requisitos mínimos estabelecidos na legislação, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Em complemento, o mencionado documento ainda prevê as regras de participação, os critérios objetivos de seleção do fornecedor e os requisitos detalhados de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica pertinente ao objeto da contratação.

Recomenda-se, no entanto, em conformidade com o disposto no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021¹⁵, seja incluída, no ponto, previsão afeta às certidões de regularidade constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de inidoneidade que paire sobre a futura fornecedora, bem como de hipótese de suspensão/impedimento daquela contratar com o Poder Público, o que pode ser obtido através da “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas mencionadas bases.

g) Da Minuta Contratual

A seu turno, a minuta do termo de contrato apresenta, no que toca à espécie, as previsões necessárias ao correto cumprimento da avença, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021¹⁶, bem como com o que

¹⁵ § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

¹⁶ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a

preconiza o art. 77 do Regulamento do CRCSC¹⁷.

O documento define adequadamente o objeto; a vinculação ao presente procedimento de dispensa de licitação, bem como aos demais documentos que compõem o referido procedimento, independentemente de transcrição; a legislação aplicável à espécie, inclusive no que toca aos casos omissos; a vigência continuada de 12 meses (prorrogável por até 10 anos); o regime de execução e gestão contratual (fazendo referência ao TR); o preço e a forma pagamento (conforme TR), além do índice e da periodicidade para o reajuste; as obrigações afetas a ambas as partes; a previsão afeta à

contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

¹⁷ Art. 77. As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no caput do Artigo 92 da Lei n. 14.133/2021, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pelo contratado.

necessária observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); as sanções administrativas eventualmente aplicáveis; as hipóteses legais de alteração e extinção contratual; a dotação orçamentária; a necessária publicação do instrumento, nos termos da Lei, além do foro competente para eventual instauração de controvérsia que não possa ser composta por conciliação administrativa.

Recomenda-se, contudo, a fim de atender ao disposto no art. 78 da Regulamentação Interna desta Casa, a inclusão de previsão que consigne que “eventual contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato e, de outro, as condições constantes nos demais documentos que compõem a presente contratação direta, e a proposta apresentada pelo contratado, resolvem-se em prol das mencionadas condições dispostas no procedimento de dispensa de licitação, preservado o princípio da boa-fé objetiva.”

IV. Da Tese Referencial para Casos Similares (Dispensa de Licitação disposta no art. 66, al. “a” – valores de contratação que comportem até 30% do Limite de Dispensa por Valor)

Convém registrar que, não havendo dúvida de ordem jurídica, o presente parecer pode assumir o caráter referencial para orientar e padronizar a atuação administrativa do CRCSC em futuras contratações diretas por “dispensa de licitação em razão do valor” que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos valores do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, fixando as seguintes premissas jurídicas:

a) Rito Procedimental e de Divulgação: nas contratações que não ultrapassem o mencionado marco de 30% dos limites legais atualizados, aplica-se o rito simplificado do art. 66, alínea “a”, do Regulamento de Contratações Públicas – CRCSC, recentemente aprovado pelo Plenário desta Casa, através da Resolução CRCSC nº 508/2026. Em tais casos, a contratação será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do CRCSC pelo prazo mínimo de 3 dias úteis para a obtenção de propostas adicionais, dispensando-se o uso obrigatório do

Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal;

b) certificação nos autos, pela Unidade Administrativa de Compras e Licitações, acerca da impossibilidade de divulgação prévia do Aviso de Contratação Direta no PNCP, bem como acerca do alinhamento da demanda com o planejamento macro deste Conselho, no intuito de confirmar a observância aos limites impostos pelo §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, amparada na ausência de realização de contratações fragmentadas ao longo do ano para objeto da mesma natureza e ramo de atividades do presente;

c) Pesquisa de Preços e Definição de Valor Máximo: a definição do preço máximo aceitável para aquisição deverá se encontrar amparada em pesquisa efetivada em observância aos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documentação que busque observar, como parâmetro, as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, nos termos em que dispõe o art. 17 da Regulamentação Interna desta Casa, aprovada pela Res. CRCSC n. 508/2026. O menor valor obtido na pesquisa de mercado deve ser adotado como teto aceitável no TR e no Aviso, competindo à publicação do Aviso abrir a oportunidade de disputa justa e isonômica para selecionar a proposta mais vantajosa;

d) Instrução processual e requisitos mínimos dos artefatos: o procedimento deve observar, como modelos, os disponibilizados pelo Governo Federal/ Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22, §3º, do Regulamento aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026, servindo a documentação que instrui a presente demanda como base para os casos similares, de modo que, para fins de referência, o ETP, ainda que em formato simplificado - perfeitamente legal para contratações diretas por dispensa que não ultrapassem o limite de 30% (art. 13, III e V, da Resolução nº 508/2026) - deve apresentar os requisitos do art. 14 do mesmo diploma interno. Já, o TR, que deve ser anexado ao Aviso de Dispensa, deverá conter os parâmetros exigidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Regulamento Interno desta Casa. Por sua vez, a minuta de contrato deve prever, no que toca à respectiva espécie, as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 77 do Regulamento, incluindo, de forma expressa, a

disposição constante no art. 78 do mesmo diploma interno.

e) Eficácia Vinculada ao PNCP: Independentemente do rito ou do valor da dispensa, a eficácia do contrato e seus aditamentos fica estritamente condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis contados da data de sua assinatura, em respeito ao art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

V. Conclusão

Conclui-se, pois, pela adequação legal da fase preparatória de dispensa de licitação sem disputa, bem como de sua instrução, destacando-se que a documentação que a compõe, em termos de conteúdo e conformidade normativa, cumpre as exigências estabelecidas na norma geral (Lei nº 14.133/2021), bem como na Regulamentação Interna do CRCSC (aprovada pela Resolução CRCSC nº 508/2026), inclusive no que toca ao disposto no art. 22, §3º, do mencionado Regulamento¹⁸, necessitando, tão somente, de ajustes pontuais, nos termos acima colacionados e devidamente destacados.

Do exposto, uma vez observadas as considerações formuladas neste parecer, **opina-se pela aprovação da contratação em questão, através da dispensa de licitação tradicional eleita, sem disputa eletrônica**, destacando-se, contudo, as seguintes **recomendações**:

a) necessidade de retificação do enquadramento legal, a fim de que conste, na íntegra da documentação que instrui o presente feito, a escorreita fundamentação jurídica, com amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (serviço comum de engenharia), retificando-se as menções isoladas ao inciso II do mesmo diploma legal;

¹⁸ Art. 22. Durante a fase preparatória da contratação serão elaboradas, no que couber, as minutas: (...) § 3º Sempre que possível, a elaboração das minutas tratadas neste artigo, devem se basear nos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

b) o atendimento das recomendações dispostas ao final dos itens “f” e “g”, da análise jurídica;

c) a complementação do feito com a certificação, pela Unidade Administrativa de Compras e Licitações, acerca do alinhamento da demanda com o planejamento macro deste Conselho, no intuito de confirmar a observância aos limites impostos pelo §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, amparada na ausência de realização de contratações fragmentadas ao longo do ano para objeto da mesma natureza e ramo de atividades do presente;

d) após a finalização do processo e assinatura do contrato seja efetivada a publicação do ato autorizativo e do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 dias úteis, nos termos do que preconiza o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisito de eficácia indispensável para o ajuste.

Por fim e por pertinente, repisa-se que, **caso a Unidade Administrativa de Compras e Licitações ateste o cumprimento das orientações emanadas neste parecer**, a fim de conferir celeridade aos procedimentos administrativos do CRCSC, **sugere-se o uso desta análise como referencial**, consoante consignado no item IV deste parecer, **racionalizando a apreciação jurídica de casos repetitivos, desde que: a)** a situação fática seja idêntica à presente (casos de dispensa de Licitação disposta no art. 66, al. “a” – valores de contratação que comportem até 30% do Limite de Dispensa por Valor); **b)** esteja presente a motivação do ato nos autos do processo, consoante caso concreto; e **c)** seja formalizada, no respectivo processo, a atenção a todos os requisitos legais consignados neste parecer.

Ressalva-se, no entanto, as hipóteses em que haja dúvida jurídica, podendo, sempre, a autoridade competente, se assim desejar, encaminhar os feitos que versem sobre a questão ora tratada à análise deste Consultivo.

É o parecer.

À consideração Superior.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Departamento Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 91/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico 58/2026, enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento “a) necessidade de retificação do enquadramento legal, a fim de que conste, na íntegra da documentação que instrui o presente feito, a escoreita fundamentação jurídica, com amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (serviço comum de engenharia), retificando-se as menções isoladas ao inciso II do mesmo diploma legal”.

Providencia: Foram promovidas as retificações necessárias no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos da fase preparatória que continham referência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passando todos a consignar corretamente o enquadramento jurídico da contratação no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização do objeto como serviço comum de engenharia. (SEI 1448495).

2) Em relação ao apontamento “b) o atendimento das recomendações dispostas ao final dos itens “f” e “g”, da análise jurídica”.

Providencia: Foram atendidas as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica mediante: a) inclusão, no Aviso de Contratação Direta, da exigência de consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CNIA, CEIS, CNEP e demais bases pertinentes), previamente à formalização da contratação, para comprovação da inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas da contratação e b) inclusão, na minuta contratual, de cláusula estabelecendo que eventual contradição involuntária entre o instrumento contratual e os demais documentos da contratação direta será resolvida em favor das condições constantes do procedimento de contratação, preservado o princípio da boa-fé objetiva, em atendimento ao art. 78 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC. (SEI 1448495).

3) Em relação ao apontamento “c) a complementação do feito com a certificação, pela Unidade Administrativa de Compras e Licitações, acerca do alinhamento da demanda com o planejamento macro deste Conselho, no intuito de confirmar a observância aos limites impostos pelo §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, amparada na ausência de realização de contratações fragmentadas ao longo do ano para objeto da mesma natureza e ramo de atividades do presente”.

Providencia: Foi juntada aos autos certificação da Unidade Administrativa de Compras e Licitações informando que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (Projeto 5008), bem como certificando inexistirem, no exercício financeiro corrente, outras contratações do mesmo ramo de atividade que, somadas à presente contratação, caracterizem fracionamento indevido de despesa, em observância ao disposto no §1º do art. 75 da Lei nº

4) Em relação ao apontamento “d) após a finalização do processo e assinatura do contrato seja efetivada a publicação do ato autorizativo e do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 dias úteis, nos termos do que preconiza o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisito de eficácia indispensável para o ajuste”.

Providencia: A recomendação será observada oportunamente, após a assinatura do contrato, ocasião em que serão providenciadas a publicação do ato autorizativo e do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica no parecer nº 58/2026.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 10/07/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448320** e o código CRC **FE560E71**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 93/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-
CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

Assunto: Certificação acerca do alinhamento da demanda com o planejamento macro

Certifico, para os fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 58/2026, que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vinculada ao Projeto 5008.

Certifico, ainda, que foi verificado o planejamento anual das contratações desta Autarquia, bem como as contratações realizadas e programadas no exercício financeiro de 2026 relativas ao mesmo ramo de atividade, não sendo constatada a existência de contratação de mesma natureza que, somada à presente demanda, caracterize fracionamento indevido de despesa ou afronte os limites previstos no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta atendida a recomendação constante do Parecer Jurídico nº 58/2026 quanto à certificação do alinhamento da demanda com o planejamento institucional e à observância dos limites legais para a contratação direta.

Atenciosamente,

JHONATAN ALBERTO COSTA

Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 10/07/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448492** e o código CRC **EC8595D3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia 10/07/2026, com término às 18h do dia 14/07/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), execução das rotinas de manutenção preventiva, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais serviços previstos no Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da Administração, mediante procedimento próprio, quando necessária sua substituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

5.3. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação;
- b) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a execução dos serviços;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) compromisso de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços contratados;
- e) compromisso de elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observada a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;
- f) declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

- g) declaração de ciência de que o fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, comprometendo-se a emitir laudo técnico circunstanciado e orçamento sempre que identificada necessidade de substituição de componentes, bem como a realizar a instalação, regulagem, testes operacionais e garantia dos serviços após o fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.
- 8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIAANEXO I**1. DO OBJETO**

- 1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades necessárias à preservação das condições operacionais do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e materiais permanentes não integra o objeto da presente contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, quando tecnicamente necessária sua substituição.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema central de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, garantindo condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior, preservação do patrimônio público, eficiência energética e continuidade das atividades institucionais.
- 3.2. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que

avaliou as alternativas disponíveis, demonstrou a viabilidade técnica da contratação e concluiu pela adoção da solução ora especificada.

- 3.3. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.589/2018, na Portaria GM/MS nº 3.523/1998, na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e nas demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas centrais de climatização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização instalado na sede do CRCSC, incluindo todos os equipamentos, componentes, dispositivos e instalações necessários ao seu funcionamento integrado.

- 3.2. Integram o sistema objeto da presente contratação, dentre outros:

- 06 (seis) Chillers Hitachi Inverter, totalizando aproximadamente 90 TR;
- 02 (duas) bombas primárias;
- 02 (duas) bombas secundárias;
- 21 (vinte e um) fan coils;
- unidades de ventilação;
- quadros elétricos de comando;
- tubulações hidráulicas;
- tubulações frigorígenas;
- válvulas; sensores;
- dispositivos de proteção;
- sistemas de drenagem;
- demais componentes integrantes do sistema.

- 3.3. A contratação compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração, emissão e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- II – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – execução das manutenções preventivas programadas;
- IV – atendimento às ocorrências corretivas emergenciais;
- V – emissão dos relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas;
- VI – acompanhamento técnico do desempenho operacional do sistema;
- VII – recomendações técnicas destinadas à preservação dos equipamentos.

- 3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às recomendações dos fabricantes, às normas técnicas da ABNT, à Lei nº 13.589/2018, à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e às boas práticas de engenharia aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, regularmente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

- 5.2. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA, responsável pela supervisão técnica das atividades executadas.

- 5.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de medição, instrumentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo necessários às atividades preventivas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

- 5.4. Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento às

ocorrências corretivas emergenciais previstas neste Termo de Referência.

5.5. Todas as intervenções deverão ser registradas mediante emissão de relatório técnico individualizado.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade bimestral, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual e pelo PMOC.
- 6.2. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho operacional do sistema, reduzir a ocorrência de falhas, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.
- 6.3. A execução das rotinas preventivas deverá compreender, sempre que aplicável: inspeções visuais; inspeções mecânicas; inspeções elétricas; inspeções hidráulicas; inspeções frigorígenas; limpeza de serpentinas; limpeza de condensadoras; limpeza de evaporadoras; limpeza de bandejas; limpeza de drenos; verificação de filtros; inspeção de bombas; inspeção de ventiladores; inspeção de motores; inspeção de compressores; verificação de válvulas; reapertos mecânicos; reapertos elétricos; medições elétricas; medições de corrente; medições de tensão; medições de temperatura; verificação de vibrações; verificação de ruídos; verificação de vazamentos; testes operacionais; calibrações necessárias; demais atividades previstas no PMOC ou recomendadas pelo fabricante.
- 6.4. A realização da manutenção corretiva não substitui nem dispensa a execução da manutenção preventiva programada.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

- 7.1. A manutenção corretiva emergencial consiste no conjunto de intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de climatização sempre que constatadas falhas, defeitos, perda de desempenho, paralisação total ou parcial dos equipamentos ou quaisquer outras situações capazes de comprometer sua operação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência contratual para recebimento de chamados realizados pela CONTRATANTE, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado para essa finalidade.
- 7.3. Consideram-se ocorrências emergenciais, dentre outras:
 - I – paralisação total do sistema de climatização;
 - II – paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema;
 - III – falhas que comprometam significativamente a climatização dos ambientes;
 - IV – vazamentos de água ou fluido refrigerante que possam causar danos ao patrimônio;
 - V – falhas elétricas que representem risco à segurança das instalações;
 - VI – qualquer situação que, a critério da fiscalização, possa ocasionar prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais.
- 7.4. Cada atendimento corretivo compreenderá, no mínimo:
 - I – diagnóstico técnico;
 - II – identificação da causa da falha;
 - III – desmontagem dos componentes necessários;
 - IV – execução dos reparos cabíveis;
 - V – regulagens;
 - VI – remontagem;
 - VII – testes operacionais;
 - VIII – emissão do respectivo relatório técnico.
- 7.5. O atendimento somente será considerado concluído após o efetivo restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou, quando tecnicamente inviável, após a adoção das medidas necessárias para eliminação dos riscos e emissão do correspondente laudo técnico.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. Sempre que, durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico circunstanciado.
- 8.2. O fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais permanentes não integra o objeto desta contratação.
- 8.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio destinado à aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada.
- 8.4. O orçamento apresentado pela CONTRATADA terá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando qualquer obrigação de aquisição junto à própria empresa.
- 8.5. Após a disponibilização das peças pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:
- I – realizar a instalação;
 - II – efetuar alinhamentos;
 - III – realizar regulagens;
 - IV – executar parametrizações;
 - V – realizar testes operacionais;
 - VI – colocar novamente o equipamento em funcionamento;
 - VII – garantir a correta execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos defeitos decorrentes da instalação das peças, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.
- 8.7. Caso a peça fornecida pela CONTRATANTE apresente incompatibilidade técnica, defeito de fabricação ou especificação inadequada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato antes de sua instalação, apresentando justificativa técnica fundamentada.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

9.2. Os prazos poderão ser interrompidos quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

Evento	Prazo Máximo
Atendimento de chamado emergencial	Até 24 horas, em horário comercial
Emissão de laudo técnico	Até 2 dias úteis após o diagnóstico
Entrega do relatório técnico da preventiva	Até 5 dias úteis após a visita
Entrega do relatório técnico da corretiva	Até 2 dias úteis após a conclusão

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. Após cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado.
- 10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
- I – identificação do equipamento;
 - II – patrimônio, quando existente;
 - III – localização;
 - IV – data do atendimento;
 - V – horário de início;
 - VI – horário de término;

- VII – descrição detalhada dos serviços executados;
- VIII – medições realizadas;
- IX – irregularidades encontradas;
- X – peças eventualmente substituídas;
- XI – recomendações técnicas;
- XII – identificação do técnico executor;
- XIII – identificação do responsável técnico;
- XIV – registro fotográfico, sempre que aplicável.

10.3. Sempre que identificada necessidade de substituição de peças, o relatório deverá fazer referência expressa ao respectivo Laudo Técnico.

11. DO PMOC

- 110.1. Caberá à CONTRATADA elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC durante toda a vigência contratual.
- 11.2. O PMOC deverá observar integralmente: Lei nº 13.589/2018; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA; recomendações dos fabricantes; normas técnicas da ABNT.
- 11.3. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato.
- 11.4. Sempre que houver alteração relevante no sistema de climatização, o PMOC deverá ser atualizado.

12. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- 12.1. A CONTRATADA deverá emitir ART relativa aos serviços objeto da contratação.
- 12.2. A ART deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.
- 12.3. Eventuais substituições do responsável técnico deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 13.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

15.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

15.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

15.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000078/2026-13)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Em caso de eventual divergência ou contradição involuntária entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou dos demais documentos que instruíram a contratação direta, prevalecerão as condições estabelecidas no procedimento de contratação, observados os princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 78 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes e instalações do sistema de climatização existentes na sede do CRCSC.

1.5. O fornecimento de peças não integra o objeto do presente contrato, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. À CONTRATANTE compete também as seguintes obrigações:

8.1.14.1. disponibilizar acesso aos equipamentos;

8.1.14.2. acompanhar a execução contratual;

8.1.14.3. designar gestor e fiscal do contrato;

8.1.14.4. analisar os laudos técnicos apresentados;

8.1.14.5. promover a aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada;

8.1.14.6. disponibilizar as peças adquiridas para instalação pela CONTRATADA;

8.1.14.7. efetuar os pagamentos devidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2. – elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC;

9.1.3. – emitir ART;

9.1.4. – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;

9.1.5. – executar as manutenções preventivas bimestrais;

9.1.6. – atender às ocorrências corretivas emergenciais;

9.1.7. – emitir relatórios técnicos individualizados;

9.1.8. – emitir laudos técnicos sempre que necessária a substituição de peças;

9.1.9. – realizar a instalação, regulação, parametrização e testes das peças fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.10. – responder pela correta execução dos serviços;

9.1.11. – reparar, sem ônus adicional, defeitos decorrentes de erro de execução.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. _

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431335** e o código CRC **387DC6A5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia 10/07/2026, com término às 18h do dia 14/07/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), execução das rotinas de manutenção preventiva, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais serviços previstos no Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da Administração, mediante procedimento próprio, quando necessária sua substituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

5.3. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação;
- b) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a execução dos serviços;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) compromisso de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços contratados;
- e) compromisso de elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observada a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;
- f) declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

- g) declaração de ciência de que o fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, comprometendo-se a emitir laudo técnico circunstanciado e orçamento sempre que identificada necessidade de substituição de componentes, bem como a realizar a instalação, regulação, testes operacionais e garantia dos serviços após o fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.
- 8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I****1. DO OBJETO**

- 1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades necessárias à preservação das condições operacionais do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e materiais permanentes não integra o objeto da presente contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, quando tecnicamente necessária sua substituição.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema central de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, garantindo condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior, preservação do patrimônio público, eficiência energética e continuidade das atividades institucionais.
- 3.2. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que

avaliou as alternativas disponíveis, demonstrou a viabilidade técnica da contratação e concluiu pela adoção da solução ora especificada.

- 3.3. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.589/2018, na Portaria GM/MS nº 3.523/1998, na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e nas demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas centrais de climatização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização instalado na sede do CRCSC, incluindo todos os equipamentos, componentes, dispositivos e instalações necessários ao seu funcionamento integrado.

- 3.2. Integram o sistema objeto da presente contratação, dentre outros:

- 06 (seis) Chillers Hitachi Inverter, totalizando aproximadamente 90 TR;
- 02 (duas) bombas primárias;
- 02 (duas) bombas secundárias;
- 21 (vinte e um) fan coils;
- unidades de ventilação;
- quadros elétricos de comando;
- tubulações hidráulicas;
- tubulações frigoríferas;
- válvulas; sensores;
- dispositivos de proteção;
- sistemas de drenagem;
- demais componentes integrantes do sistema.

- 3.3. A contratação compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração, emissão e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- II – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – execução das manutenções preventivas programadas;
- IV – atendimento às ocorrências corretivas emergenciais;
- V – emissão dos relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas;
- VI – acompanhamento técnico do desempenho operacional do sistema;
- VII – recomendações técnicas destinadas à preservação dos equipamentos.

- 3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às recomendações dos fabricantes, às normas técnicas da ABNT, à Lei nº 13.589/2018, à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e às boas práticas de engenharia aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, regularmente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

- 5.2. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA, responsável pela supervisão técnica das atividades executadas.

- 5.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de medição, instrumentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo necessários às atividades preventivas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

- 5.4. Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento às

ocorrências corretivas emergenciais previstas neste Termo de Referência.

5.5. Todas as intervenções deverão ser registradas mediante emissão de relatório técnico individualizado.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade bimestral, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual e pelo PMOC.
- 6.2. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho operacional do sistema, reduzir a ocorrência de falhas, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.
- 6.3. A execução das rotinas preventivas deverá compreender, sempre que aplicável: inspeções visuais; inspeções mecânicas; inspeções elétricas; inspeções hidráulicas; inspeções frigorígenas; limpeza de serpentinas; limpeza de condensadoras; limpeza de evaporadoras; limpeza de bandejas; limpeza de drenos; verificação de filtros; inspeção de bombas; inspeção de ventiladores; inspeção de motores; inspeção de compressores; verificação de válvulas; reapertos mecânicos; reapertos elétricos; medições elétricas; medições de corrente; medições de tensão; medições de temperatura; verificação de vibrações; verificação de ruídos; verificação de vazamentos; testes operacionais; calibrações necessárias; demais atividades previstas no PMOC ou recomendadas pelo fabricante.
- 6.4. A realização da manutenção corretiva não substitui nem dispensa a execução da manutenção preventiva programada.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

- 7.1. A manutenção corretiva emergencial consiste no conjunto de intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de climatização sempre que constatadas falhas, defeitos, perda de desempenho, paralisação total ou parcial dos equipamentos ou quaisquer outras situações capazes de comprometer sua operação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência contratual para recebimento de chamados realizados pela CONTRATANTE, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado para essa finalidade.
- 7.3. Consideram-se ocorrências emergenciais, dentre outras:
 - I – paralisação total do sistema de climatização;
 - II – paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema;
 - III – falhas que comprometam significativamente a climatização dos ambientes;
 - IV – vazamentos de água ou fluido refrigerante que possam causar danos ao patrimônio;
 - V – falhas elétricas que representem risco à segurança das instalações;
 - VI – qualquer situação que, a critério da fiscalização, possa ocasionar prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais.
- 7.4. Cada atendimento corretivo compreenderá, no mínimo:
 - I – diagnóstico técnico;
 - II – identificação da causa da falha;
 - III – desmontagem dos componentes necessários;
 - IV – execução dos reparos cabíveis;
 - V – regulagens;
 - VI – remontagem;
 - VII – testes operacionais;
 - VIII – emissão do respectivo relatório técnico.
- 7.5. O atendimento somente será considerado concluído após o efetivo restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou, quando tecnicamente inviável, após a adoção das medidas necessárias para eliminação dos riscos e emissão do correspondente laudo técnico.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. Sempre que, durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico circunstanciado.
- 8.2. O fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais permanentes não integra o objeto desta contratação.
- 8.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio destinado à aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada.
- 8.4. O orçamento apresentado pela CONTRATADA terá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando qualquer obrigação de aquisição junto à própria empresa.
- 8.5. Após a disponibilização das peças pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:
- I – realizar a instalação;
 - II – efetuar alinhamentos;
 - III – realizar regulagens;
 - IV – executar parametrizações;
 - V – realizar testes operacionais;
 - VI – colocar novamente o equipamento em funcionamento;
 - VII – garantir a correta execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos defeitos decorrentes da instalação das peças, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.
- 8.7. Caso a peça fornecida pela CONTRATANTE apresente incompatibilidade técnica, defeito de fabricação ou especificação inadequada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato antes de sua instalação, apresentando justificativa técnica fundamentada.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

9.2. Os prazos poderão ser interrompidos quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

Evento	Prazo Máximo
Atendimento de chamado emergencial	Até 24 horas, em horário comercial
Emissão de laudo técnico	Até 2 dias úteis após o diagnóstico
Entrega do relatório técnico da preventiva	Até 5 dias úteis após a visita
Entrega do relatório técnico da corretiva	Até 2 dias úteis após a conclusão

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. Após cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado.
- 10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
- I – identificação do equipamento;
 - II – patrimônio, quando existente;
 - III – localização;
 - IV – data do atendimento;
 - V – horário de início;
 - VI – horário de término;

- VII – descrição detalhada dos serviços executados;
- VIII – medições realizadas;
- IX – irregularidades encontradas;
- X – peças eventualmente substituídas;
- XI – recomendações técnicas;
- XII – identificação do técnico executor;
- XIII – identificação do responsável técnico;
- XIV – registro fotográfico, sempre que aplicável.

10.3. Sempre que identificada necessidade de substituição de peças, o relatório deverá fazer referência expressa ao respectivo Laudo Técnico.

11. DO PMOC

- 110.1. Caberá à CONTRATADA elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC durante toda a vigência contratual.
- 11.2. O PMOC deverá observar integralmente: Lei nº 13.589/2018; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA; recomendações dos fabricantes; normas técnicas da ABNT.
- 11.3. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato.
- 11.4. Sempre que houver alteração relevante no sistema de climatização, o PMOC deverá ser atualizado.

12. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- 12.1. A CONTRATADA deverá emitir ART relativa aos serviços objeto da contratação.
- 12.2. A ART deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.
- 12.3. Eventuais substituições do responsável técnico deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 13.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

15.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

15.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

15.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000078/2026-13)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Em caso de eventual divergência ou contradição involuntária entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou dos demais documentos que instruíram a contratação direta, prevalecerão as condições estabelecidas no procedimento de contratação, observados os princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento

convocatório, nos termos do art. 78 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes e instalações do sistema de climatização existentes na sede do CRCSC.

1.5. O fornecimento de peças não integra o objeto do presente contrato, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. À CONTRATANTE compete também as seguintes obrigações:

8.1.14.1. disponibilizar acesso aos equipamentos;

8.1.14.2. acompanhar a execução contratual;

8.1.14.3. designar gestor e fiscal do contrato;

8.1.14.4. analisar os laudos técnicos apresentados;

8.1.14.5. promover a aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada;

8.1.14.6. disponibilizar as peças adquiridas para instalação pela CONTRATADA;

8.1.14.7. efetuar os pagamentos devidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2. – elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC;

9.1.3. – emitir ART;

9.1.4. – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;

9.1.5. – executar as manutenções preventivas bimestrais;

9.1.6. – atender às ocorrências corretivas emergenciais;

9.1.7. – emitir relatórios técnicos individualizados;

9.1.8. – emitir laudos técnicos sempre que necessária a substituição de peças;

9.1.9. – realizar a instalação, regulação, parametrização e testes das peças fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.10. – responder pela correta execução dos serviços;

9.1.11. – reparar, sem ônus adicional, defeitos decorrentes de erro de execução.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 10/07/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 10/07/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448497** e o código CRC **53BBE94A**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1448497

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 35/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-
CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000078/2026-13

Informo que foi realizada pesquisa de preços e disponibilizada oportunidade de participação a fornecedores. Foi dada a publicidade, conforme dispõe §3º do referido dispositivo legal, no site oficial do CRCSC, podendo ser consultado no link [Aviso de Contratação Direta](#), contudo, **não houve manifestação de interessados adicionais** ao certame.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta do serviço objeto do presente processo administrativo com a empresa que ofertou o menor valor na fase de orçamento e apresentou todos os documentos de habilitação (SEI 1456066, SEI 1456067, SEI 1456068, SEI 1456090, SEI 1456091, SEI 1456107, SEI 1456118, SEI 1456169, SEI 1456170 e SEI 1456171), por se tratar da solução mais adequada e vantajosa à Administração, assegurando o atendimento às necessidades institucionais.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 15/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455956** e o código CRC **78FC91B5**.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42200090415	CNPJ 83.932.418/0001-64
NOME EMPRESARIAL CLEMAR ENGENHARIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 136
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.3A.23.39.22.66.0E.B9.A3	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	34340246972	Inacio Vandresen: 34340246972	475549759211851968 957307	23/04/2025 a 23/04/2026	Sim
CONTADOR	74930850991	SIMONE APARECIDA KOERICH FERNANDES: 74930850991	113847454880643577 4474677	20/05/2025 a 20/05/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:
E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.
3A.23.39.22.66.0E.B9.A3-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/06/2025 às 11:22:03

15.3D.C0.A5.37.A6.10.1E
91.59.A1.FA.28.AB.CE.C3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 83.932.418/0001-64
Número de Ordem do Livro: 136
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 201.966.823,81	R\$ 196.455.806,20
CIRCULANTE		R\$ 139.574.922,83	R\$ 134.815.160,00
DISPONIBILIDADES		R\$ 3.791.764,94	R\$ 1.495.820,92
Caixa/Bancos Conta Movimento		R\$ 40.433,22	R\$ 203.129,98
Aplicações Financeiras		R\$ 3.751.331,72	R\$ 1.292.690,94
DIREITOS REALIZÁVEIS		R\$ 121.804.348,77	R\$ 111.575.733,40
Clientes		R\$ 106.585.535,50	R\$ 99.437.084,39
Impostos a Recuperar		R\$ 7.115.248,82	R\$ 7.223.799,82
Adiantamentos		R\$ 4.990.650,68	R\$ 3.386.015,66
Partes Relacionadas		R\$ 2.621.395,45	R\$ 1.010.958,83
Outros Créditos		R\$ 491.518,32	R\$ 517.874,70
ESTOQUES		R\$ 13.978.809,12	R\$ 21.743.605,68
Matéria Prima e Mercadorias		R\$ 13.978.809,12	R\$ 21.743.605,68
NÃO CIRCULANTE		R\$ 62.391.900,98	R\$ 61.640.646,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 10.259.144,29	R\$ 4.074.730,37
Duplicatas Receber LP		R\$ 5.568.044,72	R\$ 2.856.118,80
Depósitos Judiciais		R\$ 4.617.400,96	R\$ 360.390,64
Imposto Diferido		R\$ 73.698,61	R\$ 80.220,93
Outros Créditos - LP		R\$ 0,00	R\$ 778.000,00
INVESTIMENTOS		R\$ 18.879.014,25	R\$ 22.050.014,25
Incentivos Fiscais		R\$ 13.013,75	R\$ 13.013,75
Propriedades p/ Investimentos		R\$ 18.866.000,50	R\$ 22.037.000,50
IMOBILIZADO		R\$ 33.253.742,44	R\$ 35.515.901,58
Terrenos		R\$ 2.974.090,46	R\$ 2.974.090,46
Edifícios e Construções		R\$ 8.033.987,61	R\$ 19.578.922,37
Máquinas e Acessórios		R\$ 4.318.380,04	R\$ 4.365.448,73
Móveis, Utensílios e Equipamentos Comerciais		R\$ 856.005,85	R\$ 840.430,72
Computadores e Periféricos		R\$ 4.260.251,02	R\$ 4.142.647,45
Veículos		R\$ 10.441.769,00	R\$ 8.815.487,82
Ferramental		R\$ 3.422.805,64	R\$ 3.653.972,61
Imobilizado - Reavaliação		R\$ 1.281.084,56	R\$ 1.280.334,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.3A.23.39.22.66.0E.B9.A3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 83.932.418/0001-64
Número de Ordem do Livro: 136
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Intangível		R\$ 1.902.502,01	R\$ 1.678.260,27
Bens p/ Locação		R\$ 7.298.892,10	R\$ 10.777.404,84
Adiantamento de Consórcio		R\$ 270.145,29	R\$ 323.685,01
Construções em Andamento		R\$ 11.059.973,71	R\$ 0,00
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (20.598.884,83)	R\$ (20.798.875,87)
(-) Depreciação Acumulada - Reavaliação		R\$ (557.879,90)	R\$ (586.426,94)
(-) (-)Amortização do Intangível		R\$ (1.709.380,12)	R\$ (1.529.480,45)
PASSIVO		R\$ 201.966.823,81	R\$ 196.455.806,20
CIRCULANTE		R\$ 104.617.146,90	R\$ 84.320.521,77
Fornecedores		R\$ 16.520.477,56	R\$ 14.765.205,21
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 54.478.170,97	R\$ 39.480.956,07
Obrigações Trabalhistas a Pagar		R\$ 10.739.008,71	R\$ 10.917.526,97
Obrigações Sociais a Recolher		R\$ 4.416.078,71	R\$ 4.281.928,78
Obrigações Tributárias a Recolher		R\$ 7.384.111,23	R\$ 6.009.059,11
Participações Resultados a Pagar		R\$ 633.909,47	R\$ 1.183.433,47
Juros s/Capital Próprio a Pagar		R\$ 1.820.530,70	R\$ 505.054,85
Adiantamento de Clientes		R\$ 8.381.562,68	R\$ 6.908.203,77
Outras Obrigações		R\$ 243.296,87	R\$ 269.153,54
NÃO CIRCULANTE		R\$ 27.257.893,24	R\$ 38.719.373,36
Empréstimos e Financiamentos - LP		R\$ 18.320.505,32	R\$ 28.451.417,99
Fornecedores		R\$ 507.271,47	R\$ 0,00
Obrigações Tributárias		R\$ 3.431.058,66	R\$ 3.000.041,59
Dividendos a Pagar		R\$ 38.205,27	R\$ 1.256.405,54
Tributos Diferidos		R\$ 4.744.091,92	R\$ 5.813.930,92
Provisões p/ Contingências		R\$ 216.760,60	R\$ 197.577,32
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 70.091.783,67	R\$ 73.415.911,07
Capital Social		R\$ 36.200.000,00	R\$ 36.200.000,00
Ajuste Avaliação Patrimonial		R\$ 4.544.239,24	R\$ 4.528.126,24
Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ 29.347.544,43	R\$ 32.687.784,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.3A.23.39.22.66.0E.B9.A3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 83.932.418/0001-64

Número de Ordem do Livro: 136

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.861.885,22	R\$ 6.245.920,27
RESULTADO LÍQUIDO ANTES CONTR.SOCIAL E I.RENDA		R\$ 6.292.411,87	R\$ 8.808.924,69
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 54.739.706,72	R\$ 48.453.038,70
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 255.609.583,99	R\$ 253.182.722,64
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 308.165.578,43	R\$ 312.294.459,24
Receitas de Vendas		R\$ 53.228.515,41	R\$ 71.248.274,45
Receitas de Serviços e Obras		R\$ 253.542.123,58	R\$ 239.672.228,55
Receita de Locação		R\$ 1.394.939,44	R\$ 1.373.956,24
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (52.555.994,44)	R\$ (59.111.736,60)
(-) Impostos Incidentes		R\$ (39.555.666,78)	R\$ (38.803.622,07)
(-) Devoluções e Anulações		R\$ (13.000.327,66)	R\$ (20.308.114,53)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERV. PRESTADOS		R\$ (200.869.877,27)	R\$ (204.729.683,94)
(-) Custos dos produtos		R\$ (200.869.877,27)	R\$ (204.729.683,94)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (58.215.976,87)	R\$ (65.444.638,02)
(-) Administrativas e Gerais		R\$ (49.745.638,57)	R\$ (52.897.764,47)
(-) Resultado Financeiro Líquido		R\$ (7.032.510,67)	R\$ (10.276.887,71)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.437.827,63)	R\$ (2.269.985,84)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.184.228,12	R\$ 7.137.200,42
Outras receitas operacionais		R\$ 2.184.228,12	R\$ 7.137.200,42
RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ 7.584.453,90	R\$ 18.663.323,59
Outras Receitas nao operacionais		R\$ 6.863.754,62	R\$ 3.253.326,40
(-) Outras Despesas Nao Operacionais		R\$ (20.696,42)	R\$ (27.744,29)
Ganho ou Perda Imobilizado		R\$ 741.395,70	R\$ 15.437.741,48
(-) PROVISÃO P/CONT. SOCIAL E I. RENDA		R\$ (3.430.526,65)	R\$ (2.563.004,42)
(-) Contribuição Social		R\$ (937.656,33)	R\$ (741.910,50)
(-) Imposto de Renda		R\$ (2.492.870,32)	R\$ (1.821.093,92)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.3A.23.39.22.66.0E.B9.A3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 83.932.418/0001-64
 Número de Ordem do Livro: 136

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CLEMAR ENGENHARIA LTDA

NIRE 42200090415

CNPJ 83.932.418/0001-64

Número de Ordem 136

Natureza do Livro DIARIO

Município FLORIANOPOLIS

Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/09/1970

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 668980

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Natureza do Livro DIARIO

Número de ordem 136

Quantidade total de linhas do arquivo digital 668980

Data de inicio 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.48.F4.52.43.31.BA.12.AA.C0.AF.BC.3A.23.39.22.66.0E.B9.A3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 83.932.418/0001-64
Número de Ordem do Livro: 136

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	DIRETOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	343.402.469-72
Nº de Série do Certificado	475549759211851968957307
Nome do Signatário	Inacio Vandresen:34340246972
Autoridade Certificadora Emissora	AC SyngularID Multipla
Validade	23/04/2025 a 23/04/2026

Qualificação do Assinante	CONTADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	749.308.509-91
Nº de Série do Certificado	1138474548806435774474677
Nome do Signatário	SIMONE APARECIDA KOERICH FERNANDES:74930850991
Autoridade Certificadora Emissora	AC SyngularID Multipla
Validade	20/05/2025 a 20/05/2026

66ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO
EMPRESA: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.932.418/0001-64
NIRE: 42200090415



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KK91Fkoajq3sPLPbcYg&chave2=Ug8cwmshp-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94701725900-LEANDRO HEUSI|34340246972-INACIO VANDRESEN|48178357968-FLAVIA VANDRESEN
76129403968-LUIZ FERNANDO LEMOS|5762611915-SERGIO VOLPATO MATTEI|00192040944-CARLOS MARTIGNAGO NETO|00454983330-MARCELO HENRIQUE BRUCH
05560976962-JOAO KUNTZE DA SILVEIRA|34509950900-DALEE HOLLAND LEICHSENIRING|0400925906-MARIANA MARTIGNAGO VANDRESEN

Os signatários do presente instrumento particular de alteração contratual, **Carlos Martignago Neto**, brasileiro, natural de Urubici/SC, nascido em 27/03/1938, viúvo, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 2600-D-CREA/SC 8ª Região e CPF 001.920.409-44, residente e domiciliado na Rod. Haroldo Soares Glavan, 3375, Apto 102 – Cacupé - Florianópolis/SC, CEP 88.050-005; **Inácio Vandresen**, brasileiro, natural de Rio Fortuna/SC, nascido em 19/08/1959, casado sob o regime de separação de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 810.118-3 SSP/SC e CPF nº 343.402.469-72, residente e domiciliado na Rua Comandante Constantino Nicolau Spyrides, nº 4152, apto 802 – Florianópolis/SC, CEP 88.025.002; **Dalee Holland Leichsenring**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 14/02/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 4.506-D-CREA/SC e CPF nº 345.099.509-00, residente e domiciliado na Avenida Diomício Freitas, nº 3.160 – Casa 16 – Florianópolis/SC, CEP 88.047-400; **Flávia Vandresen**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, natural de Porto Alegre-RS, nascida em 21/07/1963, Tesoureira, portadora da carteira de identidade nº 989.481 SSP-SC e CPF nº 481.783.579-68, residente e domiciliada a Rua Comandante Constantino Nicolau Spyrides, nº 4152, Apto 802 – Florianópolis/SC, CEP 88.025-002; **Álvaro Bellaguarda Martignago**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Coordenador de Projetos e Obras, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 23/08/1964, portador da Carteira de Identidade nº 1.251.101 SSP-SC e CPF nº 533.423.219-20, residente e domiciliado a Rua Haroldo Soares Glavan, nº 4008, casa 10, Bairro de Cacupé, Florianópolis/SC, CEP 88.050-005; **Sérgio Bellaguarda Martignago**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Coordenador de Logística, natural de Florianópolis-SC, nascido em 11/08/1965, portador da Carteira de Identidade nº 1.461.529 e CPF nº 543.356.989-68, residente e domiciliado a Rua San Marino, nº 141, casa 01, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88.034-587; **João Kuntze da Silveira**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 23/10/1986, Engenheiro Mecânico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 36135900-7 – SSP/SP e CPF nº 055.609.769-62, residente e domiciliado na Estrada Geral do Loeffelscheidt SN, Águas Mornas, SC, CEP 88150-000; **Leandro Heusi**, brasileiro natural de Florianópolis/SC, nascido em 10/05/1974, Engenheiro Mecânico, solteiro, portador do CPF e cédula de identidade nº 947.017.259-00, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Meirelles, 520, apto 403, Bairro Bom Abrigo, Município de Florianópolis, SC, CEP 88.085-201; **Luiz Fernando Lemos**, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 01/05/1970, Engenheiro Eletricista, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.570.466-1 SSP/SC e CPF nº 761.294.039-68, residente e domiciliado na Rua Otávio Cruz, nº 199, Campeche, Município de Florianópolis, SC, CEP 88063-620; **Marcelo Henrique Bruch**, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 12/11/1980, Engenheiro de Produção, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 4025737 SSP/SC e CPF nº 004.549.839-30, residente e domiciliado na Rua Arthur de Brito, 291, Município de Palhoça, SC, CEP: 88135-273; **Mariana Martignago Vandresen**, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26/10/1982, Administradora, casada pelo regime de separação de bens, portadora da cédula de identidade nº 3.673.437 SSP/SC e CPF nº 040.099.259-06, residente e domiciliada na Rua dos

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 170



Jasmins, nº 483, Córrego Grande, Município de Florianópolis, SC, CEP 88037-145; **Sérgio Volpato Mattei**, brasileiro, natural de Orleans/SC, nascido em 29/11/1965, Engenheiro Civil, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.742.647 SSP/SC e CPF nº 576.261.119-15, residente e domiciliado na Rua Mário Pedro Shopping, nº 487, Centro, Município de Joinville, SC, CEP 89237-245; **Viviane Machado Viegas Lucio**, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascida em 25/12/1967, Engenheira Mecânica, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.812.778-9 SSP/SC e CPF nº 711.695.559-34, residente e domiciliada na Avenida Campeche, nº 3797, Município de Florianópolis, SC, CEP 88063-300; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada por CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42200090415 em 22/09/1970, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0001-64, com sede na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, resolvem alterar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

A sociedade resolve, neste ato promover as seguinte alteração na filial:

- **Fortaleza (CE):** Rua Nogueira Acioli nº996, Sala 01, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140 com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23900470860 em 06/10/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0016-40.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade como um todo, passa a ter o seguinte objeto social:

a) Construção de Estações e Redes de Telecomunicações, edifícios, ampliações, adaptações e reformas, incluindo a elaboração de projetos executivos e gerenciamento, como segue:

- Infraestrutura para telecomunicações, setor elétrico, setor petróleo e gás, defesa e segurança, incluindo obras civis, energia, climatização, estruturas metálicas, fundações e estruturas de sustentação de antenas e rádio, sistema irradiante, instalação de equipamentos, cabeamento estruturado, sistema de detecção e combate de incêndio, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), Levantamento técnico para projetos *site survey*, Busca de locais para implantação de projetos *site acquisition*, laudos e estudos de impacto ao Meio Ambiente
- Climatização, ar condicionado, ventilação, exaustão, refrigeração e todas suas obras complementares
- Energia de baixa e alta tensão, corrente contínua e alternada, Grupo motor gerador GMG, incêndio e *nobreaks*
- Edificações para abrigar equipamentos com utilização de painéis pré-moldados, estruturas convencionais e estruturas metálicas.
- Implantação de sistemas de energia fotovoltaica, conectada a rede *on grid* e não conectada à rede *off grid*.

b) Fabricação, montagem, importação, exportação e representação comercial de:

- Abrigos móveis para telecomunicações, energia e dados datacenters do tipo “container/shelter”, estruturados ou montáveis, integrados e semiintegrados
- Abrigos subterrâneo, com sistema elevatório ou fixo, para abrigar equipamentos de telecom e energia



- Postes de telecom com módulos para abrigar equipamentos e sustentação de antenas
- Quadros e painéis elétricos
- Sistemas de climatização para incubatórios
- Dutos, semidutos e acessórios
- Estruturas metálicas e acessórios.
- Gerador fotovoltaico
- Abrigo móvel para telecomunicação, energia e dados
- Mini data center.
- c) Comércio atacadista e representação comercial de:
 - Equipamentos, materiais elétricos, materiais para climatização e acessórios
 - Estruturas metálicas, suportes, reforços e acessórios
 - Equipamentos e acessórios para sistema irradiante
 - Grupo motor gerador (GMG)
 - Unidade suporte de energia *UPS* e *nobreaks*
 - Baterias reguladas à válvula, estacionárias e ventiladas
 - Sistemas de supervisão e controle
 - Abrigos para equipamentos, painéis, quadros elétricos e acessórios
 - Forros, pisos elevados, divisórias, revestimentos e materiais para obras de construção civil.
- d) Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em:
 - Sistemas de climatização, refrigeração e ventilação
 - Estruturas verticais torres, postes, suportes e acessórios
 - Edificações civis, elétrica, mecânica e hidráulica
 - Sistemas de energia corrente alternada CA e corrente contínua CC, grupo motor gerador, unidade suporte de energia (*UPS*), *Nobreaks* e baterias
 - Sistemas irradiantes
 - Sistemas de supervisão, gerenciamento, circuito fechado de televisão (CFVT) e acessórios.
- e) Operação na modalidade de locação Sharing, compreendendo:
 - Locação de sites, estruturas verticais, abrigos para equipamentos tipo: subterrâneo (elevatório ou estático), poste metálico e container
 - Locação de ambientes críticos Datacenter's, Salas de Telecomunicação e salas ambientes para sistema de distribuição de antenas *DAS*.
- f) Atividades de serviços técnicos de engenharia e projetos, compreendendo:
 - Serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, levantamentos, aquisições, licenciamento, laudos e estudos ambientais, cálculos e laudos estruturais, projetos estruturais, elétrico, arquitetônico, hidráulico, climatização, incêndio, projetos complementares, sondagens e estudo de solos, bem como supervisão e gerenciamento de obras e projetos.
- g) Serviços de comunicação multimídia - SCM, compreendendo:
 - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), de âmbito nacional e internacional, no regime privado, consistindo na oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, por quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo."

Parágrafo Primeiro - A matriz inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, tem como objeto social os itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula terceira do Contrato Social.



Parágrafo Segundo – A Filial Palhoça-SC inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0011-36, tem como por objeto social os itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula terceira do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – As Filiais Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0004-07, Jaboatão dos Guararapes (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0006-79, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0007-50, Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0008-30, São Paulo (SP) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0010-55, Vitória (ES) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0012-17, Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0014-89, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0016-40, Varzea Grande (MT), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0017-21, Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0019-93 e Ananindeua (PA), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0022-99, tem por objeto social os itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da cláusula terceira do contrato social.

Parágrafo Quarto - As demais filiais, tem por objeto social, os itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, da cláusula primeira deste Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que passa a ter na íntegra a redação a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEMAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ 83.932.418/0001-64

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social de “**CLEMAR ENGENHARIA LTDA**”.

Parágrafo Primeiro: A matriz e as filiais, com exceção da filial Palhoça (SC), utilizam o título de estabelecimento **CLEMAR ENGENHARIA**.

Parágrafo Segundo: A filial Palhoça (SC) utiliza o título de estabelecimento **CLEMAR – UNIDADE INDUSTRIAL PALHOÇA**.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua **sede** na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Bairro Carianos, Florianópolis/SC – CEP: 88.047-700.

Parágrafo Único: A sociedade **possui filiais**, conforme abaixo identificado:

1. **Porto Alegre (RS):** Rua Buarque de Macedo, 611/619, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-250 com contrato social arquivado na JUCERS sob o nº 43901149956 em 24/10/2005, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0003-26;
2. **Curitiba (PR):** Rua Hipólito da Costa, nº 702, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.650-280, com contrato social arquivado na JUCEPR sob nº 41900911518 em 19/09/2005, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0004-07;
3. **Brasília (DF):** QSE 4, Casa 40, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.025-040, com contrato social arquivado na JUCEDF sob nº 53900225363 em 08/02/2006, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0005-98;

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 173

25/07/2025

4. **Jaboatão dos Guararapes (PE):** Av. Bernardo Vieira de Melo, 5632, Candeias, Jaboaão dos Guararapes/PE, CEP: 54.450-020 com contrato social arquivado na JUCEPE sob o nº 26900484863 em 17/07/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0006-79;
5. **Belo Horizonte (MG):** Avenida Deputado Último de Carvalho, 1200, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.730-600 com contrato social arquivado na JUCEMG sob o nº 31901881576 em 01/10/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0007-50;
6. **Rio de Janeiro (RJ):** Rua Guatemala nº 228, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.020.170, com contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.9.0096424-1 em 24/07/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0008-30;
7. **Lauro de Freitas (BA):** Avenida Santos Dumont, 8011, Portão, Centro Comercial Espaço 10, Galpão 01, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.712.740 com contrato social arquivado na JUCEB sob o nº 29900952193 em 09/12/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0009-11;
8. **São Paulo (SP):** Rua Antônio Augusto Portugal, nº 122, Vila Arruda, São Paulo/SP, CEP 03.712-050, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35903676973 em 15/09/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0010-55;
9. **Palhoça (SC):** Avenida Pedra Branca, 184, Rua “E”, Quadra 6, Área 28, Centro Logístico Cassol, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-270 com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 42900888983 em 07/04/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0011-36;
10. **Vitória (ES):** Avenida José Moreira Martins Rato, nº 721, loja 02, Bairro Fátima, Município de Serra/ES, CEP 29160-790 com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32900394052 em 04/02/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0012-17;
11. **Palmas (TO):** Quadra 706 Sul, Alameda 06, Lote 29, espaço 2i, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.022-380 com contrato social arquivado na JUCETINS sob o nº 17900093344 em 05/09/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0013-06;
12. **Campo Grande (MS):** Avenida Afonso Pena, 5723, Sala 1504, DT 004, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-010 com contrato social arquivado na JUCEMS sob o nº 54900289753 em 30/09/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0014-89;
13. **Goiânia (GO):** Avenida D, Quadra G-11, Lote 01, esquina com a Rua 09, Sala 401, Edifício Comercial Marista, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-040 com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52900620598 em 03/10/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0015-60;
14. **Fortaleza (CE):** Rua Nogueira Acioli nº996, Sala 01, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140 com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23900470860 em 06/10/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0016-40;



15. **Várzea Grande (MT):** Rua José Apolinário Pinto, nº 0, Centro Norte, Várzea Grande/MT - CEP 78.110-525, com contrato social arquivado na JUCEMAT sob o nº 51900349974 em 21/12/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0017-21;

16. **Macapá (AP):** Avenida Professora Cora de Carvalho, 662 A, Bairro Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-040, com contrato social arquivado na JUCAP sob o nº 16900067709 em 13/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0018-02;

17. **Porto Velho (RO):** Avenida Sete de Setembro, 1925, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-123, com contrato social arquivado na JUCER sob o nº 11900190611 em 19/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0019-93;

18. **Manaus (AM):** Avenida Rio Jutai, 670, Loteamento Jardim Amazônia, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-020, com contrato social arquivado na JUCEA sob o nº 13900246295 em 28/09/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0020-27;

19. **Boa Vista (RR):** Avenida General Ataíde Teive, 3513, Sala 2, Bairro Buritis, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-167, com contrato social arquivado na JUCERR sob o nº 1490004819-2 em 30/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0021-08;

20. **Ananindeua (PA):** Passagem Paulo Maranhão, 601, QD 123, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-070, com contrato social arquivado na JUCEPA sob o nº 15900487146 em 29/11/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0022-99;

Cláusula Terceira: A Sociedade como um todo tem como objeto social:

a) Construção de Estações e Redes de Telecomunicações, edifícios, ampliações, adaptações e reformas, incluindo a elaboração de projetos executivos e gerenciamento, como segue:

- Infraestrutura para telecomunicações, setor elétrico, setor petróleo e gás, defesa e segurança, incluindo obras civis, energia, climatização, estruturas metálicas, fundações e estruturas de sustentação de antenas e rádio, sistema irradiante, instalação de equipamentos, cabeamento estruturado, sistema de detecção e combate de incêndio, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), Levantamento técnico para projetos *site survey*, Busca de locais para implantação de projetos *site acquisition*, laudos e estudos de impacto ao Meio Ambiente

- Climatização, ar condicionado, ventilação, exaustão, refrigeração e todas suas obras complementares

- Energia de baixa e alta tensão, corrente contínua e alternada, Grupo motor gerador GMG, incêndio e *nobreaks*

- Edificações para abrigar equipamentos com utilização de painéis pré-moldados, estruturas convencionais e estruturas metálicas.

- Implantação de sistemas de energia fotovoltaica, conectada a rede *on grid* e não conectada à rede *off grid*.

b) Fabricação, montagem, importação, exportação e representação comercial de:



- Abrigos móveis para telecomunicações, energia e dados datacenters do tipo “container/shelter”, estruturados ou montáveis, integrados e semiintegrados
- Abrigos subterrâneo, com sistema elevatório ou fixo, para abrigar equipamentos de telecom e energia
- Postes de telecom com módulos para abrigar equipamentos e sustentação de antenas
- Quadros e painéis elétricos
- Sistemas de climatização para incubatórios
- Dutos, semidutos e acessórios
- Estruturas metálicas e acessórios.
- Gerador fotovoltaico
- Abrigo móvel para telecomunicação, energia e dados
- Mini data center.
- c) Comércio atacadista e representação comercial de:
 - Equipamentos, materiais elétricos, materiais para climatização e acessórios
 - Estruturas metálicas, suportes, reforços e acessórios
 - Equipamentos e acessórios para sistema irradiante
 - Grupo motor gerador (GMG)
 - Unidade suporte de energia *UPS* e *nobreaks*
 - Baterias reguladas à válvula, estacionárias e ventiladas
 - Sistemas de supervisão e controle
 - Abrigos para equipamentos, painéis, quadros elétricos e acessórios
 - Forros, pisos elevados, divisórias, revestimentos e materiais para obras de construção civil.
- d) Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em:
 - Sistemas de climatização, refrigeração e ventilação
 - Estruturas verticais torres, postes, suportes e acessórios
 - Edificações civis, elétrica, mecânica e hidráulica
 - Sistemas de energia corrente alternada CA e corrente contínua CC, grupo motor gerador, unidade suporte de energia (*UPS*), *Nobreaks* e baterias
 - Sistemas irradiantes
 - Sistemas de supervisão, gerenciamento, circuito fechado de televisão (CFVT) e acessórios.
- e) Operação na modalidade de locação Sharing, compreendendo:
 - Locação de sites, estruturas verticais, abrigos para equipamentos tipo: subterrâneo (elevatório ou estático), poste metálico e container
 - Locação de ambientes críticos Datacenter’s, Salas de Telecomunicação e salas ambientes para sistema de distribuição de antenas *DAS*.
- f) Atividades de serviços técnicos de engenharia e projetos, compreendendo:
 - Serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, levantamentos, aquisições, licenciamento, laudos e estudos ambientais, cálculos e laudos estruturais, projetos estruturais, elétrico, arquitetônico, hidráulico, climatização, incêndio, projetos complementares, sondagens e estudo de solos, bem como supervisão e gerenciamento de obras e projetos.
- g) Serviços de comunicação multimídia - SCM, compreendendo:
 - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), de âmbito nacional e internacional, no regime privado, consistindo na oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, por quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo."



Parágrafo Primeiro - A matriz inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, tem como objeto social os itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula terceira do Contrato Social.

Parágrafo Segundo – A Filial Palhoça-SC inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0011-36, tem como por objeto social os itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula terceira do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – As Filiais Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0004-07, Jaboatão dos Guararapes (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0006-79, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0007-50, Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0008-30, São Paulo (SP) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0010-55, Vitória (ES) inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0012-17, Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0014-89, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0016-40, Varzea Grande (MT), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0017-21, Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0019-93 e Ananindeua (PA), inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0022-99, tem por objeto social os itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da cláusula terceira do contrato social.

Parágrafo Quarto - As demais filiais, tem por objeto social, os itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, da cláusula primeira deste Contrato Social.

Cláusula Quarta: As atividades sociais iniciaram no dia 01 de setembro de 1970 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta: O Capital Social subscrito e integralizado de **R\$ 36.200.000,00** (Trinta e Seis Milhões, Duzentos Mil Reais), dividido em 36.200 (Trinta e seis Mil, Duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada cota, está distribuído como segue:

Sócios	Cotas	Valor em R\$	%
Inácio Vandresen	11.222	11.222.000,00	31
Dalee Holland Leichsenring	8.688	8.688.000,00	24
Carlos Martignago Neto	4.706	4.706.000,00	13
Sérgio Bellaguarda Martignago	3.017	3.017.000,00	8,34
Álvaro Bellaguarda Martignago	3.017	3.017.000,00	8,33
Flávia Vandresen	3.016	3.016.000,00	8,33
João Kuntze da Silveira	362	362.000,00	1
Leandro Heusi	362	362.000,00	1
Luiz Fernando Lemos	362	362.000,00	1
Marcelo Henrique Bruch	362	362.000,00	1
Mariana Martignago Vandresen	362	362.000,00	1
Sérgio Volpato Mattei	362	362.000,00	1
Viviane Machado Viegas Lucio	362	362.000,00	1
Total	36.200	36.200.000,00	100

Parágrafo Único – Do montante do Capital Social, R\$ 12.450.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) refere-se a Matriz e o saldo de R\$ 23.750.000,00 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), está distribuído entre as filiais, como segue:

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 177

25/07/2025

- **Porto Alegre (RS):** NIRE na JUCERS sob o nº 43901149956 em 24/10/2005, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0003-26 o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Curitiba (PR):** NIRE na JUCEPR sob nº 41900911518 em 19/09/2005, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0004-07 o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Brasília (DF):** NIRE na JUCEDF sob nº 53900225363 em 08/02/2006, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.418/0005-98 o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Jaboatão dos Guararapes (PE):** NIRE na JUCEPE sob o nº 26900484863 em 17/07/2008 e inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0006-79 o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Belo Horizonte (MG):** NIRE na JUCEMG sob o nº 3190188157-6 em 01/10/2008 e inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0007-50 o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Rio de Janeiro (RJ):** NIRE na JUCERJA sob o nº 3390096424-1 em 24/07/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0008-30 o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Lauro de Freitas (BA):** NIRE na JUCEB sob o nº 29900952193 em 09/12/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0009-11 o montante de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) de Capital Social;
- **São Paulo (SP):** NIRE na JUCESP sob o nº 35903676973 em 15/09/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0010-55 o montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) de Capital Social;
- **Palhoça (SC):** NIRE na JUCESC sob o nº 42900888983 em 07/04/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0011-36 o montante de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais) de Capital Social;
- **Vitória (ES):** NIRE na JUCEES sob o nº 32900394052 em 04/02/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0012-17 o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Palmas (TO):** NIRE na JUCETINS sob o nº 17900093344 em 05/09/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0013-06 o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;
- **Campo Grande (MS):** NIRE na JUCEMS sob o nº 54900289753 em 30/09/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0014-89 o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;
- **Goiânia (GO):** NIRE na JUCEG sob o nº 52900620598 em 03/10/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0015-60 o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;



- **Fortaleza (CE):** NIRE na JUCEC sob o nº 23900470860 em 06/10/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0016-40 o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Varzea Grande (MT):** NIRE na JUCEMT sob o nº 51900349974 em 21/12/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0017-21 o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de Capital Social;
- **Macapá (AP):** NIRE JUCAP sob o nº 16900067709 em 13/12/2016, inscrito no CNPJ sob o nº 83.931.418/0018-02, o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;
- **Porto Velho (RO):** NIRE JUCER sob o nº 11900190611 em 19/04/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0019-93, o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;
- **Manaus (AM):** NIRE NA JUCEA sob o nº 13900246295 em 28/09/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0020-27 o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social;
- **Boa Vista (RR):** NIRE NA JUCERR sob o nº 500270 em 30/10/18, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0021-08, o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de Capital Social.
- **Ananindeua (PA):** NIRE NA JUCEPA sob o nº 15900487146 em 29/11/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 83.932.418/0022-99, o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de Capital Social;

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de junho de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima: Nos termos do Acordo de Quotistas, firmado entre os sócios, eventual expropriação por terceiros do patrimônio pessoal dos diretores gestores, João Kuntze da Silveira, Leandro Heusi, Luiz Fernando Lemos, Marcelo Henrique Bruch, Mariana Martignago Vandresen, Sérgio Volpato Mattei e Viviane Machado Viegas Lúcio em razão da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, salvo se decorrente de conduta pessoal dolosa e com excesso de poderes, assim entendida pelos sócios que representem mais de 75% das quotas da empresa, em reunião com a referida finalidade, será ressarcida imediatamente pelos sócios majoritários Carlos Martignago Neto, Inácio Vandresen e Dalee Holland Leichsenring.

Cláusula Oitava: As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas a terceiros, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DO SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula Nona: As cotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 179

25/07/2025

possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula Décima: O sócio que pretender sair da sociedade deverá notificar os sócios remanescentes, por escrito citando a quantidade de cotas e o preço desejado por estas, exceto quando a saída for por consenso de todos, cujo instrumento de alteração contratual é bastante e suficiente para efeitos legais.

Parágrafo Único - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado como limite de preço mínimo o valor nominal das cotas integralizadas e ofertadas em cessão.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção daquelas que já possuem.

Cláusula Décima Segunda: Não exercido o direito de preferência, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, observado o disposto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Terceira: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não.

Parágrafo Primeiro: Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo como base a data do óbito.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406/02. Em se tratando especificamente dos casos previstos no art. 1.032 da Lei nº 10.406/02 a averbação na Junta Comercial do evento (retirada, exclusão ou morte) deve ocorrer necessariamente em 30 dias da alteração, a fim de definição de marco inicial para contagem de prazo de responsabilidade dos sucessores (2 anos).

Cláusula Décima Quinta: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Sexta: Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.



Parágrafo Único: Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não falta grave: atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observado o disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02, após a devida notificação.

Cláusula Décima Sétima: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, com base na situação patrimonial da sociedade.

Cláusula Décima Oitava: A cota liquidada do sócio excluído ou dos sucessores do sócio falecido será paga em dinheiro, com carência de 90 dias, em uma parcela se o montante for de até 5% do capital social ou em até 12 meses, se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) e que no fim deste índice estipulado, será utilizado o índice que o substituir, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Décima Nona: O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar as normas brasileiras de contabilidade, os procedimentos contábeis editados pelo Comitê Gestor de Pronunciamentos Contábeis e Lei 6.404/76 e auditado por empresa especializada.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO E PREJUÍZOS

Cláusula Vigésima: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procede a verificação dos lucros ou prejuízos, levantado pelo balanço geral, obedecido as prescrições legais pertinentes à matéria.

Cláusula Vigésima Primeira: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital para cada sócio ou de maneira desproporcional desde que decidido em ata assinada por todos os sócios, podendo, a critério dos mesmos, aplicarem em reservas na sociedade para destinações futuras a serem decididas pelos sócios.

Cláusula Vigésima Segunda: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um.

Cláusula Vigésima Terceira: Nos termos do Acordo de Quotistas, firmado entre os sócios, o lucro líquido de cada exercício, após todas as deduções legais, terá a seguinte destinação: a) 60% ficará em reservas de lucros para ser reinvestido na sociedade, podendo, a critério dos sócios majoritários ser integralizado ao capital social; b) 20% será distribuído aos empregados conforme o regimento interno do programa de participação nos resultados, estabelecido em acordo coletivo ou seu equivalente legal; e, c) 20% será distribuídos aos sócios na forma do regimento interno pertinente, sendo desse percentual 60% (sessenta por cento) distribuído conforme a quantidade de cotas de cada cotista e 40% (quarenta por cento) de forma igualitária para os diretores de gestão, CTO e CEO. Esta condição especial terá validade de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado.



DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Vigésima Quarta - A Sociedade será administrada pelos sócios **Inácio Vandresen e Dalee Holland Leichsenring**, isoladamente ou em conjunto, aos quais caberão representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para a consecução do objetivo social; sendo que o CEO (Chief Executive Officer) será o sócio **Inácio Vandresen**, respondendo pela Direção Geral da empresa e, na sua ausência, ser representado pelo CTO (Chief Technology Officer) **Dalee Holland Leichsenring**.

I - A Diretoria Administrativa e Financeira, será exercida pela Administradora e Sócia, Mariana Martignago Vandresen, acima qualificada, respondendo por toda a atividade administrativa e financeira da empresa, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Representar a empresa junto a estabelecimentos de crédito e demais instituições financeiras, no tratamento de negócios concernentes à mesma, podendo abrir e encerrar contas de depósito, movimentar contas correntes, reconhecer e solicitar saldos e extratos, emitir, sustar/contrordenar e cancelar cheques, autorizar débito em conta, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques da conta corrente e poupança, receber e passar recibos, dar e receber quitação, sacar, assinar, descontar, reconhecer, emitir e protestar notas promissórias e duplicatas de faturas, efetuar pagamentos e transferências por qualquer meio, assinar contrato de câmbio, e seus respectivos aditivos e averbações, assinar termo de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos sobre carta de crédito de exportação, assinar contratos de câmbio pronto, autorizar transações no balcão de comércio exterior, assinar boleto de câmbio, receber ordens de pagamento do exterior e comércio exterior, utilizar cartas de crédito aberto na forma e condições estabelecidas, assinar cartas vinculatórias e cartas de compromisso, emitir, endossar e avalizar em nome da empresa, até o montante estabelecido para empréstimos bancários para a empresa, conforme estabelecido nesta mesma cláusula, liberar arquivos de pagamentos através de sistema interno de software fornecido por instituição financeira, efetuar a cobrança do que for devido, fazer e assinar despachos de importação e exportação de mercadorias e equipamentos, guias, conhecimentos e termos de responsabilidade, pagar impostos, taxas e emolumentos;
- Receber citação, intimação e notificação em procedimentos judiciais e extrajudiciais, consultar depósitos judiciais via internet, ou qualquer outro meio, autorizar transações no site agronegócios e solicitar saldos e extratos de conta judicial unificada;
- Assinar contratos, pedidos de compra, cartas de acionamento para contratação de serviços preliminares e de infraestrutura e levantamentos financeiros, NDAs e ARTs, podendo, ainda, retirar cópias e protocolizar documentos, prestar, solicitar e assinar declarações de esclarecimentos, concordar com termos e cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento; e tudo que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento em nome da empresa;
- Representar a empresa em quaisquer órgãos públicos, sobretudo repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, bem como, junto a órgãos e empresas privadas;
- Acessar, isoladamente, no sistema eletrônico dos bancos, a conta corrente e de investimentos da empresa junto as instituições bancárias e de crédito, através de senha própria, podendo emitir extratos bancários, fazer saques de recursos

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 182

25/07/2025

financeiros, pagamentos via caixa ou eletrônico no sistema bancário, movimentação interbancária no débito e no crédito, efetuando aplicações financeiras e respectivos resgates, saques de recursos, emitir e assinar cheques, emitir e conferir diariamente extratos bancários, identificando créditos e débitos, e tomando as providências necessárias ou encaminhando aos responsáveis para as providências cabíveis na busca da solução.

II - A Diretoria Comercial será exercida pela Engenheira Mecânica e sócia, Viviane Machado Viegas Lucio, acima qualificada, respondendo por toda atividade comercial da empresa, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer órgãos públicos ou privados incluindo, mas não se limitando a autarquias em todas as esferas, seja qual for o regime de composição, em processos comerciais, licitações, concorrências e pregões, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, interpor recursos, solicitar e protocolizar esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento, assinar e rescindir contratos, termos e aditivos contratuais;
- Assinar pedidos de compra, cartas de acionamento para a contratação de serviços preliminares, NDAs, ARTs, constituição de consórcios, editais de convocação, podendo ainda subrogar poderes para apresentação de propostas técnicas e comerciais, abertura de envelopes e/ou demais atos de representação em certames;
- Participar de licitações públicas presenciais, também em pregões, leilões, e requisição de compra eletrônicos, emitidos pelos clientes e partes interessadas.

III - A Diretoria de Projetos Infra-Telecom será exercida pelo Engenheiro Civil e sócio, Sérgio Volpato Mattei, acima qualificado, respondendo por toda atividade técnica das Verticais, compreendendo estruturas, laudos e projetos estruturais, sharing e permits, nos termos do artigo 1.064. do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer clientes, órgãos públicos ou privados em processos de implantação de obras e prestação de serviços, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento de contratos firmados;
- Participar e representar a empresa junto a quaisquer órgãos públicos ou privados incluindo, mas não se limitando a autarquias em todas as esferas, seja qual for o regime de composição, em processos comerciais, licitações, concorrências e pregões, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, interpor recursos, solicitar e protocolizar esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento, assinar e rescindir contratos, termos e aditivos contratuais;
- Desenvolver soluções técnicas de engenharia nas áreas de atuação da empresa, fomentando pesquisa, inovação e desenvolvimento;
- Prestar apoio no desenvolvimento de soluções técnicas nas áreas de atuação da empresa e assinar ART's.
- Gerenciar, planejar e acompanhar as operações de execução de obras; definir e implementar programas de aquisições e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento do contrato.
- Acompanhar os índices de produtividade para desenvolver estratégias na melhoria contínua do fluxo dos processos da empresa.



IV - A Diretoria de Projetos Especiais e Defesa será exercida pelo Engenheiro Eletricista e sócio, Luiz Fernando Lemos, acima qualificado, respondendo por toda atividade técnica das verticais da empresa, compreendendo, data centers e ambientes de missão crítica, energia, defesa e segurança e mini datacenters, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer clientes, órgãos públicos ou privados em processos de implantação de obras e prestação de serviços, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento de contratos firmados;
- Participar e representar a empresa junto a quaisquer órgãos públicos ou privados incluindo, mas não se limitando a autarquias em todas as esferas, seja qual for o regime de composição, em processos comerciais, licitações, concorrências e pregões, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, interpor recursos, solicitar e protocolizar esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento, assinar e rescindir contratos, termos e aditivos contratuais;
- Desenvolver soluções técnicas de engenharia nas áreas de atuação da empresa, fomentando pesquisa, inovação e desenvolvimento;
- Prestar apoio no desenvolvimento de soluções técnicas nas áreas de atuação da empresa e assinar ART's.
- Gerenciar, planejar e acompanhar as operações de execução de obras; definir e implementar programas de aquisições e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento do contrato.
- Acompanhar os índices de produtividade para desenvolver estratégias na melhoria contínua do fluxo dos processos da empresa.

V - A Diretoria de Projetos Climatização e Energia será exercida pelo Engenheiro Mecânico e sócio, Leandro Heusi, acima qualificado, respondendo por toda atividade técnica das verticais da empresa, compreendendo, climatização, refrigeração para processos especiais, plano de banda larga e petróleo e gás, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer clientes, órgãos públicos ou privados em processos de implantação de obras e prestação de serviços, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento de contratos firmados;
- Participar e representar a empresa junto a quaisquer órgãos públicos ou privados incluindo, mas não se limitando a autarquias em todas as esferas, seja qual for o regime de composição, em processos comerciais, licitações, concorrências e pregões, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, interpor recursos, solicitar e protocolizar esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento, assinar e rescindir contratos, termos e aditivos contratuais;
- Desenvolver soluções técnicas de engenharia nas áreas de atuação da empresa, fomentando pesquisa, inovação e desenvolvimento;
- Prestar apoio, inovação no desenvolvimento de soluções técnicas nas áreas de atuação da empresa e assinar ART's.
- Gerenciar, planejar e acompanhar as operações de execução de obras; definir e implementar programas de aquisições e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento do contrato.

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 184

25/07/2025

- Acompanhar os índices de produtividade para desenvolver estratégias na melhoria contínua do fluxo dos processos da empresa.

VI - A Diretoria Industrial, Operacional e de Qualidade será exercida pelo Engenheiro de Produção e Sócio Marcelo Henrique Bruch, acima qualificado, respondendo por toda atividade operacional e fabril da empresa e da unidade de produção de Palhoça, SC; e pela atividade técnica da vertical O&M (operação e manutenção) nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer clientes, órgãos públicos ou privados em processos de implantação de obras e prestação de serviços, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento de contratos firmados;
- Participar e representar a empresa junto a quaisquer órgãos públicos ou privados incluindo, mas não se limitando a autarquias em todas as esferas, seja qual for o regime de composição, em processos comerciais, licitações, concorrências e pregões, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos, interpor recursos, solicitar e protocolizar esclarecimentos, concordar com termos, cláusulas, valores, cálculos e condições de pagamento, assinar e rescindir contratos, termos e aditivos contratuais;
- Gestionar as atividades durante o processo fabril e execução dos serviços no tocante a escopo, prazo, custos, recursos, riscos, comunicação, integração, aquisições, segurança do trabalho, ambiental e qualidade;
- Prestar apoio à pesquisa e desenvolvimento de projetos para concepção de novos produtos, o seu processo fabril e agregação de novas funcionalidades, e assinar ARTs.
- Gerenciar, planejar e acompanhar as operações de produção; definir e implementar programas de fabricação e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento da empresa.
- Acompanhar os índices de produtividade para desenvolver estratégias na melhoria contínua do fluxo dos processos da empresa.
- Gerenciar, planejar e analisar as atividades do Sistema de Gestão de Qualidade; acompanhar os processos de obras e serviços por meio de reuniões e auditorias, visando garantir que estes estão de acordo com o que é previsto pelas normas e diretrizes da empresa e do contrato.

VII - A Diretoria de Inovação será exercida pelo Engenheiro e Sócio Mecânico João Kuntze da Silveira, acima qualificado, respondendo por toda atividade de desenvolvimento, pesquisa e projetos de novos produtos e melhoria dos produtos existentes da empresa, junto a unidade fabril de produção de Palhoça, SC, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil de 2002, com posse no ato de assinatura do presente instrumento, com poderes para:

- Participar e representar a empresa junto a quaisquer clientes, órgãos públicos ou privados nos processos de demonstração dos produtos, podendo prestar e assinar declarações e esclarecimentos;
- Gerenciar, planejar e acompanhar as operações de produção; definir e implementar programas de fabricação e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento da empresa.
- Gestionar as atividades durante o processo fabril e execução dos serviços no tocante a escopo, prazo, custos, recursos, riscos, comunicação, integração,

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 185

25/07/2025

- aquisições, segurança do trabalho, ambiental e qualidade;
- Prestar apoio e agregação de novas funcionalidades a unidade fabril e assinar ARTs.

VII - A sócia Flávia Vandresen exercerá a Gerência de Tesouraria, com poderes para:

- Acessar, isoladamente, no sistema eletrônico dos bancos, a conta corrente e de investimentos da empresa junto as instituições bancárias e de crédito, através de senha própria, podendo emitir extratos bancários, fazer saques de recursos financeiros, pagamentos via caixa ou eletrônico no sistema bancário, movimentação interbancária no débito e no crédito, efetuando aplicações financeiras e respectivos resgates, saques de recursos, emitir e assinar cheques, emitir e conferir diariamente extratos bancários, identificando créditos e débitos, e tomando as providências necessárias ou encaminhando aos responsáveis para as providências cabíveis na busca da solução.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais referentes a empréstimos bancários e vendas de bens patrimoniais, incluindo os contratos de crédito com garantia real, deverão ser tomadas em conjunto pelos sócios **Inácio Vandresen e Dalee Holland Leichsenring**, exceto quando da venda de bens móveis de valor individual até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e operações de crédito de valor até até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja deliberação poderá ser tomada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios e aos administradores a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, sócios ou não, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, de forma que a impeça de exercer a função.

Parágrafo Quarto: Em todos os planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica, constarão o nome da firma, assinatura do responsável, bem como, o número do título profissional.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a convocação dos sócios, para reuniões ou assembleias relativas às deliberações sociais em razão do disposto no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, desde que apresentada declaração por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima Quinta: A sociedade poderá nomear administrador que não pertença ao seu quadro societário.

Cláusula Vigésima Sexta: Pelos serviços prestados à sociedade, percebem os sócios administradores, a título de “pró-labore”, uma retirada mensal que será fixada por deliberação dos sócios cotistas majoritários, respeitando a capacidade financeira da sociedade. Já os administradores não sócios, receberão salário.

17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 186

25/07/2025

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade, na pessoa dos sócios cotistas majoritários e da Diretora Administrativa Financeira e Operacional, poderá separadamente nomear procurador para fins e prazos específicos.

Cláusula Vigésima Oitava: A sociedade mantém os registros contábeis necessários.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vigésima Nona - A Sociedade contará, como instrumento de governança corporativa, um CONSELHO CONSULTIVO, composto por todos os seus diretores gestores, CEO, CTO e mais até três membros externos, a serem definidos em reunião dos sócios majoritários e terão um mandato de dois anos com possibilidade de renovação. O CONSELHO CONSULTIVO se reunirá mensalmente para a análise dos indicadores econômico-financeiros e de mercado.

DO ACORDO DE COTISTAS

Cláusula Trigésima - A Sociedade contará, com um acordo de cotistas para definição dos benefícios e outras avenças particulares entre os sócios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação da maioria absoluta do capital social, fixando data para o respectivo encerramento. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o valor remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

Cláusula Trigésima Segunda: A sociedade pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/02, e demais disposições legais aplicáveis

Cláusula Trigésima Terceira: Foi eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato.

Florianópolis/SC, 27 de junho de 2025.

Inácio Vandresen

Dalee Holland Leichsenring

Carlos Martignago Neto

Sérgio Bellaguarda Martignago

Álvaro Bellaguarda Martignago

Flávia Vandresen



João Kuntze da Silveira

Leandro Heusi

Luiz Fernando Lemos

Marcelo Henrique Bruch

Mariana Martignago Vandresen

Sérgio Volpato Mattei

Viviane Machado Viegas Lúcio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/07/2025

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 188



256901104

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLEMAR ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	256901104 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200090415
CNPJ 83.932.418/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2025
SOB N: 20256901104

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256901104

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900394052
CNPJ 83.932.418/0012-17
ENDERECO: AV JOSE MOREIRA MARTINS RATO, SERRA - ES
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 15900487146
CNPJ 83.932.418/0022-99
ENDERECO: PSG PAULO MARANHÃO, ANANINDEUA - PA
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 14900048192
CNPJ 83.932.418/0021-08
ENDERECO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, BOA VISTA - RR
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 11900190611
CNPJ 83.932.418/0019-93
ENDERECO: AV SETE DE SETEMBRO, PORTO VELHO - RO
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 16900067709
CNPJ 83.932.418/0018-02
ENDERECO: AV PROFESSORA CORA DE CARVALHO, MACAPÁ - AP
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 13900246295
CNPJ 83.932.418/0020-27
ENDERECO: AV RIO JUTAI, MANAUS - AM
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 51900349974
CNPJ 83.932.418/0017-21
ENDERECO: R JOSE APOLINARIO PINTO, VARZEA GRANDE - MT
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 23900470860
CNPJ 83.932.418/0016-40
ENDERECO: RUA NOGUEIRA ACIOLI, FORTALEZA - CE
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 54900289753
CNPJ 83.932.418/0014-89
ENDERECO: AV AFONSO PENA, CAMPO GRANDE - MS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 43901149956
CNPJ 83.932.418/0003-26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 189

25/07/2025



256901104

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLEMAR ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	256901104 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200090415
CNPJ 83.932.418/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2025
SOB N: 20256901104

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256901104

ENDERECO: R BUARQUE DE MACEDO, PORTO ALEGRE - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

~~NIRE 83902646970~~10-55
ENDERECO: R ANTONIO AUGUSTO PORTUGAL, SAO PAULO - SP
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 29900952193
CNPJ 83.932.418/0009-11
ENDERECO: AV SANTOS DUMONT, LAURO DE FREITAS - BA
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 33900964241
CNPJ 83.932.418/0008-30
ENDERECO: R GUATEMALA, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 31901881576
CNPJ 83.932.418/0007-50
ENDERECO: AV DEPUTADO ULTIMO DE CARVALHO, BELO HORIZONTE - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 26900484863
CNPJ 83.932.418/0006-79
ENDERECO: AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 53900225363
CNPJ 83.932.418/0005-98
ENDERECO: Q QSE 4, BRASILIA - DF
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 41900911518
CNPJ 83.932.418/0004-07
ENDERECO: R HIPOLITO DA COSTA, CURITIBA - PR
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00192040944 - CARLOS MARTIGNAGO NETO - Assinado em 16/07/2025 às 11:42:05

Cpf: 00454983930 - MARCELO HENRIQUE BRUCH - Assinado em 21/07/2025 às 11:16:34

Cpf: 04009925906 - MARIANA MARTIGNAGO VANDRESEN - Assinado em 16/07/2025 às 11:43:03

Cpf: 05560976962 - JOAO KUNTZE DA SILVEIRA - Assinado em 16/07/2025 às 14:08:43

Cpf: 34340246972 - INACIO VANDRESEN - Assinado em 16/07/2025 às 11:44:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/07/2025

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 190



256901104

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLEMAR ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	256901104 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200090415
CNPJ 83.932.418/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2025
SOB N: 20256901104

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256901104

Cpf: 34509950900 - DALEE HOLLAND LEICHSENRING - Assinado em 16/07/2025 às 14:13:41

Cpf: 48178357968 - FLAVIA VANDRESEN - Assinado em 16/07/2025 às 14:10:34

Cpf: 53342321920 - ALVARO BELLAGUARDA MARTIGNAGO - Assinado em 16/07/2025 às 14:12:08

Cpf: 54335698968 - SERGIO BELLAGUARDA MARTIGNAGO - Assinado em 16/07/2025 às 14:15:09

Cpf: 57626111915 - SERGIO VOLPATO MATTEI - Assinado em 21/07/2025 às 14:54:09

Cpf: 71169555934 - VIVIANE MACHADO VIEGAS LUCIO - Assinado em 17/07/2025 às 10:13:17

Cpf: 76129403968 - LUIZ FERNANDO LEMOS - Assinado em 18/07/2025 às 15:34:23

Cpf: 94701725900 - LEANDRO HEUSI - Assinado em 16/07/2025 às 17:21:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/07/2025

Certifico o Registro em 25/07/2025 Data dos Efeitos 21/07/2025

Arquivamento 20256901104 Protocolo 256901104 de 01/07/2025 NIRE 42200090415

Nome da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772185091061585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Contrato Social (1456067)

SEI 9079626110000692.000078/2026-13 / pg. 191

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4859563
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Raiz do CNPJ: 83.932.418

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua Vereador Osvaldo Bittencourt,276 - Carianos - Florianópolis - SC

Certidão emitida às 13:47 de 14/08/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/02/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/09/2026
Código de Controle: ED645D3390716AF3

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/08/2026
Código de Controle: 2026070809400550441540

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/09/2026
Código de Controle: 360802542026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 256574286
Inscrição Municipal: 13609

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/07/2026
Código de Controle: 260140034455876

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2026
Código de Controle: 46313/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **83.932.418/0011-36**
Razão Social: **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

2599-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

AVENIDA DA PEDRA BRANCA, 184 - RUA E QUADRA6 AREA 28 CENTRO LOG CASSOL - PEDRA BRANCA - 88.137-270 - Palhoça / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 15/07/2026 14:55

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Palhoça / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Materiais

Código	Descrição	Situação
4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	Ativo
4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Ativo
4130	COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	Ativo
4140	VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTONHAS	Ativo
4210	EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO	Ativo
4310	BOMBAS E COMPRESSORES A VÁCUO	Ativo
4710	CANOS E TUBOS	Ativo
5410	EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS E PORTÁTEIS	Ativo
5670	COMPONENTES PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO	Ativo
5680	MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	Ativo
5805	EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO	Ativo
5895	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES	Ativo
5975	FERRAGENS E SUPRIMENTOS DE ELETRICIDADE	Ativo
6115	GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS	Ativo
6125	CONVERSORES ELÉTRICOS ROTATIVOS	Ativo
6130	CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS	Ativo
6135	BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS	Ativo
6685	INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE	Ativo
8145	RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM	Ativo

Serviços

Código	Descrição	Situação
140	Estudos e Projetos de Fundações Diretas e Profundas	Ativo
477	Ar Condicionado - Estudos e Projetos de Sistema	Ativo

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Palhoça / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
485	Estudos e Projetos de Sistemas de Ventilação e Exaustão Mecânica	Ativo
493	Estudos e Projetos de Sistemas de Aquecimento	Ativo
507	Estudos e Projetos de Sistemas de Refrigeração	Ativo
1449	Obras Civas de Fundações Diretas	Ativo
1457	Obras Civas de Fundações em Estacas de Concreto	Ativo
1465	Obras Civas de Fundações em Estacas Metálicas	Ativo
1473	Obras Civas de Fundações em Tubulões	Ativo
1538	Instalações Prediais Elétricas	Ativo
1589	Instalações Prediais de Comunicação (Obras Civas)	Ativo
1619	Obras Civas de Edificação Prediais	Ativo
1627	Manutenção / Reforma Predial	Ativo
1910	Obras Civas - Subestações Energia Elétrica	Ativo
1945	Obras Civas de Redes de Telecomunicações	Ativo
1970	Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos	Ativo
2011	Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio	Ativo
2020	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Ativo
2038	Instalação e Montagem - Sistemas Ventilação e Exaustão Mecânica	Ativo
2046	Instalação e Montagem de Sistemas de Aquecimento	Ativo
2054	Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração	Ativo
2232	Instalação e Montagem de Isolamento Térmico	Ativo
2313	Manutenção de Compressores	Ativo
2470	Manutenção de Pré-Aquecedores / Aquecedores	Ativo
2658	Manutenção / Instalação - Nobreak	Ativo
2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	Ativo
2780	Manutenção de Sistemas de Ventilação e Exaustor	Ativo
2801	Manutenção de Sistemas de Refrigeração	Ativo
2917	Manutenção de Isolamento Térmico	Ativo
3492	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	Ativo
3557	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Montagem - Cargas / Plataforma / Escadas	Ativo

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Palhoça / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
4545	Obras Civas de Edificações Residenciais e Comerciais	Ativo
4600	Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até138kv	Ativo
4618	Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até230kv	Ativo
4626	Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até500kv	Ativo
4634	Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica Acima de 500kv	Ativo
4880	Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 138kv	Ativo
4898	Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 230kv	Ativo
4901	Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv	Ativo
4910	Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Acima de 500kv	Ativo
5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	Ativo
13455	Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral	Ativo
15792	Instalação / Manutenção - Equipamento Eletroeletrônico	Ativo
21768	Assistência Técnica / Prestação Serviço - Radiocomunicação	Ativo
22543	Serviço Instalação Grupo Gerador	Ativo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/02/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2026
Receita Municipal	Validade:	04/05/2026 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)

Emitido em: 15/07/2026 14:56

CPF: 004.XXX.XXX-02 Nome: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 343.402.469-72 Participação Societária: 36,01%
Nome: INACIO VANDRESEN
Número do Documento: 8101183 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 06/08/2003 Data de Nascimento: 19/08/1959
Filiação Materna: MARIA SCHUELTER WANDRESEN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 481.783.579-68
Nome: FLAVIA VANDRESEN
Carteira de Identidade: 989481 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 26/05/2010

CEP: 88.034-495
Endereço: OUTROS VEREADOR RAMON FILOMENO, 357 - AP1104 T1 - VEREADOR
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99820664
E-mail: fiscal@clemar.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 345.099.509-00 Participação Societária: 23,00%
Nome: DALEE HOLLAND LEICHSENRING
Número do Documento: 76780776 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 25/03/2003 Data de Nascimento: 14/02/1957
Filiação Materna: NELLIE ADEL HOLLAND LEICHSENRING
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 417.402.389-15
Nome: LUIZA HELENA COSTA LEICHSENRING
Carteira de Identidade: 555992 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 26/08/2008

CEP: 88.050-150
Endereço: RUA BICO DE LACRE, 205 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99690167
E-mail: fiscal@clemar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 481.783.579-68 Participação Societária: 8,33%
Nome: FLAVIA VANDRESEN
Número do Documento: 989481 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 26/10/2010 Data de Nascimento: 21/07/1963
Filiação Materna: GEANDE THEREZINHA BELLA GUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 343.402.469-72
Nome: INACIO VANDRESEN
Carteira de Identidade: 810118 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 06/08/2003

CEP: 88.034-495
Endereço: RUA VEREADOR RAMON FILOMENO, 357 - APTO 1104 I - ITACORUBI
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99638303
E-mail: dcl@clemar.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 533.423.219-20 Participação Societária: 8,33%
Nome: ALVARO BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Número do Documento: 12511013 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 10/01/2003 Data de Nascimento: 23/08/1964
Filiação Materna: GEANE TEREZINHA BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 671.785.889-34
Nome: MARA BEATRIZ VIEIRA MARTIGNAGO
Carteira de Identidade: 891597 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 01/07/2008

CEP: 88.050-005
Endereço: RUA HAROLDO SOARES GLAVAN, 40008 - CASA 10 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99808931
E-mail: dcl@clemar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 543.356.989-68 Participação Societária: 8,33%
Nome: SERGIO BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Número do Documento: 1461529 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 08/07/2015 Data de Nascimento: 11/08/1965
Filiação Materna: GEANE THEREZINHA BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 641.948.689-00
Nome: ELIANE MARTIGNAGO
Carteira de Identidade: 2086840 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 15/05/2015

CEP: 88.034-587
Endereço: OUTROS SAN MARINO, 141 - CASA - SAN MARINO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 98408709
E-mail: dcl@clemar.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 947.017.259-00 Participação Societária: 2,00%
Nome: LEANDRO HEUSI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 10/05/1974
Filiação Materna: ECILDA TEREZINHA TENTER HEUSI
Estado Civil:
CEP: 88.085-200
Endereço: RUA JOAO MEIRELLES, 520 - AP 403 - BOM ABRIGO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 040.099.259-06 Participação Societária: 2,00%
Nome: MARIANA MARTIGNAGO VANDRESEN
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 711.695.559-34 Participação Societária: 2,00%
Nome: VIVIANE MACHADO VIEGAS LUCIO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: 055.609.769-62 Participação Societária: 2,00%
Nome: JOAO KUNTZE DA SILVEIRA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: 004.549.839-30 Participação Societária: 2,00%
Nome: MARCELO HENRIQUE BRUCH
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 11

CPF: 761.294.039-68 Participação Societária: 1,00%
Nome: LUIZ FERNANDO LEMOS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 12

CPF: 576.261.119-15 Participação Societária: 2,00%
Nome: SERGIO VOLPATO MATTEI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 13

CNPJ: 66.138.261/0001-80 Participação Societária: 3,00%
Nome: BELLAGUARDA PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 08/04/2026
CEP: 88.050-005
Endereço: ESTRADA HAROLDO SOARES GLAVAN, 3375 - APT 102 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 30392302
E-mail: FISCAL@DJCCONTABILIDADE.COM.BR



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/02/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 07/04/2010
CNAE Primário: 2599-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE Secundário 1: 2511-0/00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 2: 2621-3/00 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CNAE Secundário 3: 2622-1/00 - FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 4: 2631-1/00 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE
CNAE Secundário 5: 2710-4/01 - FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E
CNAE Secundário 6: 2731-7/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 7: 2823-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
CNAE Secundário 8: 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 9: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 10: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO
CNAE Secundário 11: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 12: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 13: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 14: 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
CNAE Secundário 15: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 16: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 17: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 18: 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA
CNAE Secundário 19: 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
CNAE Secundário 20: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 21: 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 22: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 23: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E
CNAE Secundário 24: 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 25: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
CNAE Secundário 26: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 27: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 28: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 29: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 30: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 31: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 32: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 88.137-270
Endereço: AVENIDA DA PEDRA BRANCA, 184 - RUA E QUADRA6 AREA 28 CENTRO
Município / UF: Palhoça / Santa Catarina
Telefone: (48) 33313000
E-mail: FISCAL@CLEMAR.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 343.402.469-72
Nome: INACIO VANDRESEN

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 343.402.469-72
Nome: INACIO VANDRESEN
E-mail: fiscal@clemar.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 343.402.469-72 Participação Societária: 36,01%
Nome: INACIO VANDRESEN
Número do Documento: 8101183 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 06/08/2003 Data de Nascimento: 19/08/1959
Filiação Materna: MARIA SCHUELTER WANDRESEN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 481.783.579-68
Nome: FLAVIA VANDRESEN
Carteira de Identidade: 989481 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 26/05/2010

CEP: 88.034-495
Endereço: OUTROS VEREADOR RAMON FILOMENO, 357 - AP1104 T1 - VEREADOR
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99820664
E-mail: fiscal@clemar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 345.099.509-00 Participação Societária: 23,00%
Nome: DALEE HOLLAND LEICHSENRING
Número do Documento: 76780776 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 25/03/2003 Data de Nascimento: 14/02/1957
Filiação Materna: NELLIE ADEL HOLLAND LEICHSENRING
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 417.402.389-15
Nome: LUIZA HELENA COSTA LEICHSENRING
Carteira de Identidade: 555992 Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Expedição: 26/08/2008

CEP: 88.050-150
Endereço: RUA BICO DE LACRE, 205 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99690167
E-mail: fiscal@clemar.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 481.783.579-68 Participação Societária: 8,33%
Nome: FLAVIA VANDRESEN
Número do Documento: 989481 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 26/10/2010 Data de Nascimento: 21/07/1963
Filiação Materna: GEANDE THEREZINHA BELLA GUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 343.402.469-72
Nome: INACIO VANDRESEN
Carteira de Identidade: 810118 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 06/08/2003

CEP: 88.034-495
Endereço: RUA VEREADOR RAMON FILOMENO, 357 - APTO 1104 I - ITACORUBI
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99638303
E-mail: dcl@clemar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 533.423.219-20 Participação Societária: 8,33%
Nome: ALVARO BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Número do Documento: 12511013 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 10/01/2003 Data de Nascimento: 23/08/1964
Filiação Materna: GEANE TEREZINHA BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 671.785.889-34
Nome: MARA BEATRIZ VIEIRA MARTIGNAGO
Carteira de Identidade: 891597 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 01/07/2008

CEP: 88.050-005
Endereço: RUA HAROLDO SOARES GLAVAN, 40008 - CASA 10 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 99808931
E-mail: dcl@clemar.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 543.356.989-68 Participação Societária: 8,33%
Nome: SERGIO BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Número do Documento: 1461529 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 08/07/2015 Data de Nascimento: 11/08/1965
Filiação Materna: GEANE THEREZINHA BELLAGUARDA MARTIGNAGO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 641.948.689-00
Nome: ELIANE MARTIGNAGO
Carteira de Identidade: 2086840 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 15/05/2015

CEP: 88.034-587
Endereço: OUTROS SAN MARINO, 141 - CASA - SAN MARINO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 98408709
E-mail: dcl@clemar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 947.017.259-00 Participação Societária: 2,00%
Nome: LEANDRO HEUSI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 10/05/1974
Filiação Materna: ECILDA TEREZINHA TENTER HEUSI
Estado Civil:
CEP: 88.085-200
Endereço: RUA JOAO MEIRELLES, 520 - AP 403 - BOM ABRIGO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone:
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 040.099.259-06 Participação Societária: 2,00%
Nome: MARIANA MARTIGNAGO VANDRESEN
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 711.695.559-34 Participação Societária: 2,00%
Nome: VIVIANE MACHADO VIEGAS LUCIO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: 055.609.769-62 Participação Societária: 2,00%
Nome: JOAO KUNTZE DA SILVEIRA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: 004.549.839-30 Participação Societária: 2,00%
Nome: MARCELO HENRIQUE BRUCH
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 11

CPF: 761.294.039-68 Participação Societária: 1,00%
Nome: LUIZ FERNANDO LEMOS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 12

CPF: 576.261.119-15 Participação Societária: 2,00%
Nome: SERGIO VOLPATO MATTEI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 13

CNPJ: 66.138.261/0001-80 Participação Societária: 3,00%
Nome: BELLAGUARDA PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 08/04/2026
CEP: 88.050-005
Endereço: ESTRADA HAROLDO SOARES GLAVAN, 3375 - APT 102 - CACUPE
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 30392302
E-mail: FISCAL@DJCCONTABILIDADE.COM.BR

Linhas Fornecimento

Materiais

4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO
4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTONHAS
4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO
4310 - BOMBAS E COMPRESSORES A VÁCUO
4710 - CANOS E TUBOS
5410 - EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS E PORTÁTEIS
5670 - COMPONENTES PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO
5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO
5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO
5895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES
5975 - FERRAGENS E SUPRIMENTOS DE ELETRICIDADE
6115 - GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS
6125 - CONVERSORES ELÉTRICOS ROTATIVOS
6130 - CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS
6135 - BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS
6685 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE
8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Serviços

140 - Estudos e Projetos de Fundações Diretas e Profundas
477 - Ar Condicionado - Estudos e Projetos de Sistema
485 - Estudos e Projetos de Sistemas de Ventilação e Exaustão Mecânica
493 - Estudos e Projetos de Sistemas de Aquecimento
507 - Estudos e Projetos de Sistemas de Refrigeração
1449 - Obras Cíveis de Fundações Diretas
1457 - Obras Cíveis de Fundações em Estacas de Concreto
1465 - Obras Cíveis de Fundações em Estacas Metálicas
1473 - Obras Cíveis de Fundações em Tubulões
1538 - Instalações Prediais Elétricas
1589 - Instalações Prediais de Comunicação (Obras Cíveis)
1619 - Obras Cíveis de Edificação Prediais
1627 - Manutenção / Reforma Predial

Emitido em: 15/07/2026 14:57

CPF: 004.XXX.XXX-02 Nome: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

8 de 9

Relatório de Credenciamento

Serviços

1910 - Obras Civas - Subestações Energia Elétrica
1945 - Obras Civas de Redes de Telecomunicações
1970 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos
2011 - Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)
2038 - Instalação e Montagem - Sistemas Ventilação e Exaustão Mecânica
2046 - Instalação e Montagem de Sistemas de Aquecimento
2054 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração
2232 - Instalação e Montagem de Isolamento Térmico
2313 - Manutenção de Compressores
2470 - Manutenção de Pré-Aquecedores / Aquecedores
2658 - Manutenção / Instalação - Nobreak
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
2780 - Manutenção de Sistemas de Ventilação e Exaustor
2801 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração
2917 - Manutenção de Isolamento Térmico
3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas
4545 - Obras Civas de Edificações Residenciais e Comerciais
4600 - Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até138kv
4618 - Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até230kv
4626 - Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até500kv
4634 - Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica Acima de 500kv
4880 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 138kv
4898 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 230kv
4901 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv
4910 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Acima de 500kv
5606 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial
13455 - Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral
15792 - Instalação / Manutenção - Equipamento Eletroeletrônico
21768 - Assistência Técnica / Prestação Serviço - Radiocomunicação
22543 - Serviço Instalação Grupo Gerador



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	83.932.418/0011-36	DUNS®:	901919130
Razão Social:	CLEMAR ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	CLEMAR ENGENHARIA LTDA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	08/02/2027

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	27/09/2026
Código de Controle:	ED645D3390716AF3		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	06/08/2026
Código de Controle:	2026070809400550441540		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	29/09/2026
Código de Controle:	360802542026		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 256574286
Inscrição Municipal: 13609

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/07/2026
Código de Controle: 260140034455876

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2026
Código de Controle: 46313/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA - SC	002887-2	31/03/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA - SC	002887-2	31/03/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:

Período: 01/2024 a 12/2024 Validade: 06/2026

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 13/11/2025
Código de Controle: 4859563



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.932.418/0011-36 DUNS®: 901919130
Razão Social: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: CLEMAR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA - SC	002887-2	31/03/2027



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2026 15:14:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **83.932.418/0011-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 15/07/2026 15:15:29

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 83.932.418/0011-36

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 15/07/2026 15:15:29

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 83.932.418/0011-36

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA

DISPENSA Nº 19/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação é fundamentada com base no valor, sem disputa eletrônica, observado o limite estabelecido no art. 75, inciso I e seu §1º, da Lei 14.133/2021.

2.3. Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.4. **Contratada:** CLEMAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.932.418/0011-36

2.5. **Valor Total da Contratação:** O valor total do contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 15/07/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456212** e o código CRC **65DDADBC**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1456212

TERMO DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 9079626110000692.000078/2026-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1682/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E CLEMAR ENGENHARIA LTDA

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEMAR ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.932.418/0001-64, sediada na Av. Pedra Branca, 184 - Centro Logístico Cassol Cidade Universitário Pedra Branca – Palhoça / SC - CEP: 88137-270, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio, Sr. Inacio Vandresen, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ 38.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Em caso de eventual divergência ou contradição involuntária entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou dos demais documentos que instruíram a contratação direta, prevalecerão as condições estabelecidas no procedimento de contratação, observados os princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento

Este documento contém assinatura eletrônica, observados os princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902&sequencia=7012>

convocatório, nos termos do art. 78 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes e instalações do sistema de climatização existentes na sede do CRCSC.

1.5. O fornecimento de peças não integra o objeto do presente contrato, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, VANDRESEN

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902&sequencia=7012>

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER VANDRESEN

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902&sequencia=7012>

[illegible]

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

iv) **Multa:**

passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. _

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, VANDRESEN

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902&sequencia=7012>

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ INÁCIO VANDRESEN (CPF XXX.402.469-XX) em 16/07/2026 12:16:25

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 16/07/2026 14:29:56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=725306c5-68be-4896-b0ce-7f0eae072902&sequencia=7012>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 16/07/2026

Hora : 16:01

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
834	16/07/2026	ESTIMATIVA	DL19/2026	840	2026
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
10057	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS - CLEMAR ENGENHARIA LTDA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação			19/2026	1427	
Favorecido					
Favorecido : 5046 - CLEMAR ENGENHARIA LTDA			CNPJ / CPF : 83.932.418/0011-36		
Endereço : AV PEDRA BRANCA, 184 RUA E, QD 6, ÁREA 28 CENTRO LOG CASSOL			Bairro : PEDRA BRANCA		
CEP : 88137-270		Cidade : PALHOÇA	UF : SC		
Banco : BRADESCO		Agência : 2657-3	Conta : 8918-4		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRCSC NO EXERCÍCIO DE 2026 - PROCESSO SEI Nº 9079626110000692.000078/2026-13.			999	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Valor por Extenso					
Dezenove Mil, Duzentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 141.352,00	R\$ 70.951,02		R\$ 19.200,00		R\$ 51.200,98

, 16 de Julho de 2026

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e LECIR DOS PASSOS GHISI.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código LXMZ-Q75Z-Q63U-FMYN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: LXMZ-Q75Z-Q63U-FMYN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 16/07/2026 16:03
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 16/07/2026 16:07
- ✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF ...970.439-..) em 16/07/2026 16:08

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000692.000078/2026-13

1.2. Dispensa de Licitação nº: 19/2026;

1.3. Empenho: 834/2026 ;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

1.5. Prazo Contratual: 12 meses

1.6. Fiscal do contrato: Eduardo Santos Oliveira

e-mail: licitacao2@crcsc.org.br

1.7. Gestor do contrato: Jhonatan Alberto Costa

e-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br

1.8. Contratada: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a CLEMAR ENGENHARIA LTDA a emitir a nota fiscal referente ao serviço objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 21/07/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461987** e o código CRC **7A8E0D7C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezada Sr. Jhonatan Alberto Costa,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000692.000078/2026-13, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados no processo SEI 9079626110000692.000093/2026-53.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 23/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1462033** e o código CRC **1782E23B**.

